



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 2ª RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 009/2024	INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024	CREDENCIAMENTO Nº 004/2024	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
Data de recebimento da documentação: 27/03/2024 a 17/04/2024 Horário: De 08h às 12h e 13h às 17h			
VALOR TOTAL R\$ 13.000.000,00			
Local: Prefeitura Municipal de Belterra-PA- Sala de licitações e contratos- Estrada Um, nº 45, Centro.			
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO PROJETO DE HABITAÇÃO MINHA CASA MINHA VIDA PLEITEADO JUNTAMENTE AO MINISTERIO DAS CIDADES E O MUNICIPIO DE BELTERRA – PARÁ CONFORME A PORTARIA MCID Nº 1.482 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.			

**EDITAL 2ª RETIFICAÇÃO
CONVOCATÓRIO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO**

**Chamada Pública nº 004/2024
Processo administrativo nº 009/2024**

A **Prefeitura Municipal de Belterra**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Vila Americana, nº45**, inscrita no CNPJ sob nº **01.614.112/0001-03**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Ulisses Jose Medeiros Alves**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando, por interveniência a Secretaria Municipal de Obras, viação e infraestrutura neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ LUIZ CASTRO DA SILVA RG: 1574147 CPF: 232.345.122-72**, constituído de poderes especiais para proceder na prática de atos administrativos, conforme, no uso de suas atribuições legais, em conformidade e obediência às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **que a partir de 27/03/2024** se encontrará aberto o processo de credenciamento destinado ao credenciamento de empresa especializada em construção civil para desenvolver os projetos executivos de arquitetura e urbanização e complementares das unidades habitacionais e executar as obras em terrenos a serem doados pelo município de Belterra, no contexto do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, financiado pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, sendo o valor máximo de cada unidade de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para apartamentos, inclusive infraestrutura interna, equipamentos e áreas comunitárias, projetos e demais itens determinados pela Lei Nº 14.620, de 13 de junho de 2023, Portaria MCID Nº 724, de 15 de junho de 2023, Portaria MCID Nº 725 de 15 de junho de 2023, Portaria MCID Nº 727 de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades de acordo com especificações prefixadas pelo Programa MCMV/FAR, para início de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Os interessados, deverão entregar os respectivos envelopes com a documentação

constante no edital e anexos, conforme a identificação do regime ofertado, nos termos exigidos no presente edital, no Setor de Licitações e Contratos de Belterra, na Prefeitura de Belterra.

1.2- O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial da Prefeitura: <https://www.belterra.pa.gov.br/> ou no Setor de Licitações e Contratos, com sede na Prefeitura Municipal de Belterra- Palácio das Seringueiras, de 08h às 12h- 13h às 17h, de segunda a sexta-feira;

1.3 - A documentação exigida neste Edital deverá ser entregue no local descrito no item 1.1, de 08h às 12h- 13h às 17h desde o início no prazo de 15 dias, a contar do dia 27/03/2024, sendo o prazo final 18/04/2024, pelo proponente ou por procurador constituído, nos termos exigidos no item 4 e seguintes deste edital, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança.

1.4 – As empresas credenciadas consideradas aptas serão convocadas para assinar termo de credenciamento mediante publicação da lista no Diário Oficial do Município, com prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado, ato que dará como passo para posterior envio para CEF para análise de propostas.

1.5 - A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão apresentar e entregar a documentação exigida para credenciamento.

2 – OBJETO

- CHAMADA PÚBLICA, OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO PROJETO DE HABITAÇÃO MINHA CASA MINHA VIDA PLEITEADO JUNTAMENTE AO MINISTERIO DAS CIDADES E O MUNICIPIO DE BELTERRA – PARÁ CONFORME A PORTARIA MCID Nº 1.482 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023, conforme as especificações do Projeto Básico (Anexo I), que é parte integrante do presente Edital.

3 – DO VALOR

3.1. Os valores máximos de aquisição das unidades habitacionais seguirão os normativos do Programa PMCMV/FAR, estabelecido na Portaria nº 725, de 15 de junho de 2023, objeto deste certame:

Projeto Bela Terra II

Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
01	Unidade habitacional (casa)	Unid	50	R\$ 130.000,00	R\$ 6.500.000,00

Projeto Belterra III

Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
01	Unidade habitacional (casa)	Unid	50	R\$ 130.000,00	R\$ 6.500.000,00

3.2 O valor global para as 100 unidades habitacionais é de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões reais).

3.3 Nestes valores estão inclusos:

I - Elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Urbanização;

II - Elaboração de Projetos Básico e Executivos de Engenharia;

III - Elaboração de orçamento a partir dos projetos e das especificações, respeitando o valor total estabelecido por unidade habitacional, conforme Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023;

IV - Elaboração de documentos necessários à contratação do objeto pela Caixa Econômica Federal, conforme normativos do Ministério das Cidades e atos expedidos pelo Agente Operador do Programa e outros determinados na FRE;

V - Construção de 100 unidades de aproximadamente 59,73m² de área construída, em edificações do tipo térreo + 3, conforme Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos, fornecidos em anexo, incluindo neste valor os projetos, infraestrutura interna, serviços de terraplanagem e regularização da área, espaços, áreas e ambientes comunitários, urbanismo de entorno e outros custos determinados pelo programa e de responsabilidade da executora da obra conforme normativos do Ministério das Cidades e atos expedidos pelo Agente Operador do Programa e outros determinados na FRE;

4 - DOS REQUISITOS DE IMPLEMENTAÇÃO

4.1. A seleção das empresas participantes deste Edital não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação da Agente Financeiro, e do agente operador Ministério das Cidades, a cargo da Secretaria Nacional de Habitação - SNH a depender de análises dos projetos, viabilidade no atendimento às exigências do Programa Minha Casa Minha Vida em especial as Portarias:

a - Portaria MCidades nº 724, de 15 de junho de 2023 - Dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

b - Portaria MCidades nº 725, de 15 de junho de 2023 - Dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra e sobre os valores de provisão de unidade habitacional para empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

c - Portaria MCidades nº 727, de 15 de junho de 2023 - Formaliza a abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais e estabelece a meta de contratação no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

5. COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO CHAMAMENTO E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE

5.1. Para participar deste chamamento público, o interessado deve credenciar somente um representante.

5.2. A qualquer tempo, antes da data limite para a entrega dos envelopes, o MUNICÍPIO DE BELTERRA, por qualquer motivo, por sua própria iniciativa ou em resposta a um questionamento ou impugnação, poderá publicar esclarecimento/retificação no site: www.belterra.pa.gov.br, (o qual deverá ser consultado periodicamente pelos proponentes interessados no presente chamamento)

5.2.1. É de responsabilidade exclusiva da interessada se inteirar dos esclarecimentos/retificações através de consultas periódicas ao site. Alegações de desconhecimento não serão aceitas pela Comissão de contratação de Chamamento Público.

5.3. O MUNICÍPIO DE BELTERRA, poderá prorrogar a data limite para entrega e abertura dos envelopes, em caso de força maior ou fato que possa comprometer a efetiva formalização da entrega.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste procedimento as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, do ramo da construção civil e que atenderem as exigências contidas neste edital e termo de referência.

6.2. No caso de a proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos neste edital, tanto da matriz quanto da filial.

6.3- Poderão concorrer a esta licitação:

6.3.1- Empresas especializadas no ramo condizente com o objeto da presente licitação, legalmente constituídas, que satisfaçam às condições estabelecidas neste Edital, e que, automaticamente aceitem, na íntegra os termos do mesmo e seus anexos. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, ressalvado o disposto na Lei 14.133/21..

6.3.2 - Empresas que possuam Capital Social integralizado no valor mínimo de 10% do valor constante no item 3.2 deste edital, ou seja, o valor estimado do serviço de acordo com art. 69, §4º da Lei nº 14.133/21.

6.3.3. A exigência dos parâmetros supracitados visa abreviar o prazo de contratação e execução da obra, bem como garantir as condições financeiras mínimas para aprovação junto à Instituição Financeira, prevenindo-se eventuais problemas e atraso na contratação.

6.3.4. Todos os documentos exigidos neste tópico deverão integrar a documentação contida no envelope nº 1 que será entregue na data ora estipulada à Comissão de contratação.

6.4. Para efeito de condição de participação neste certame, considerar-se-ão em vigor os documentos e certidões, emitidos pela Caixa Econômica Federal – Caixa, ou órgão emissor ou certificador responsável, que estiverem com prazo de validade vigente ou com emissão de máximo 30 dias a partir do recebimento das propostas.

6.5. Não poderá participar direta ou indiretamente deste chamamento:

a- Empresa em processo de falência, concordata ou processo de recuperação judicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b- Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou com impedimento para contratar com os órgãos e Entes da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

c- Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

d- Empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante neste credenciamento;

e- Empresa que possua em seu quadro social servidor ou dirigente dos órgãos responsáveis pelo processo de chamamento;

f- Empresas estrangeiras;

g- Empresas que estejam impedidas, suspensas ou consideradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

h- Empresas que estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimento com problemas ou que apresentem vício de construção pendente de solução, conforme consulta ao CONRES - Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a Caixa Econômica Federal.

i- Empresas que não tenham concluído as obras ou a legalização necessária para a entrega de empreendimento habitacional contratado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial.

j- Empresas que tenham contrato no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial rescindido em razão de descumprimento contratual

6.6. A participação de empresa interessada implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições e anexos deste CHAMAMENTO PÚBLICO, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), instituído Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, regulamentado pelas normas a seguir discriminadas: Lei 10.188 de 12 de fevereiro de 2001; Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, Portaria MCID nº 725 de 15 de junho de 2023, Portaria MCID nº 727 de 15 de junho de 2023, e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

7. DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

7.1. No credenciamento: A empresa deverá fazer-se presente junto a Comissão de Seleção mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:

7.1.1. O Credenciamento do Representante Legal da empresa deverá ser da seguinte forma:

I - No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

II - Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do ANEXO II), sendo que a mesma deverá ser assinada pelo (s) representante(s) legal(is) da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1- Se for concedido pelo sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 5.1.1.I deste edital.

2- Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

7.1.2. A Carta de Credenciamento, Instrumento de Procuração (Público ou Particular), juntamente com os documentos da sua comprovação, deverão ser apresentados no início da sessão pública, fora dos envelopes de documentação de habilitação.

7.1.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, e deverá estar munido de Cédula de Identidade.

7.1.4. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao chamamento, inclusive poderes específicos para interpor e desistir de recursos em todas as suas fases.

7.1.5. O não comparecimento de representantes devidamente credenciados na reunião de recebimento e abertura dos envelopes, não impedirá que ela se realize.

8 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado e identificado, e conter a listagem a seguir:

8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

- b)** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c)** Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g)** Cédula de Identidade do proprietário ou documento equivalente oficial de identificação com foto e dos respectivos sócios se houver.

Obs. 1ª: Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou da respectiva consolidação.

Obs. 2ª: O objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado. O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

8.2 REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com data de expedição do ano de 2024.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, sendo comprovado através da Ficha de Inscrição Cadastral (FIC), emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda sede da licitante, ou outra compatível emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com data de expedição do ano de 2024.
 - b.2.1)** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outro documento equivalente;
- c)** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);
- d)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal;
- e)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo (tributária e não tributária), expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante e em nome da Licitante, dentro da validade;
- f)** Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo,

expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante e em nome da Licitante, ou Certidão de Não Contribuinte, dentro da validade;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores Mobiliários e Imobiliários), do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizado em seus dados cadastrais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, podendo ser comprovado através do Alvará de Funcionamento válido ou através de ficha cadastral.

i) CPF (com situação cadastral regular perante a receita federal) do proprietário e dos respectivos sócios quando houver.

Obs.: Todas as certidões apresentadas deverão ser em nome da empresa participante e interessada no certame

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 – Apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

a) Balanço Patrimonial, juntamente com as **Demonstrações Contábeis: DRE, Nota explicativa** do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, por tanto **extraído cópia do Livro Contábil Diário**, o qual foi devidamente **registrado na Junta Comercial ou órgão competente**. Acompanhados da cópia do **termo de abertura e encerramento do livro diário, onde conste o registro da Junta Comercial ou órgão competente**. Enfatizando que Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverá ser apresentado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

a.1) A apresentação da Nota explicativa é de suma importância, pois ela compreende o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias do balanço.

a.2) Apresentar junto ao balanço também a demonstração contábil DMPL ou DLPA.

a.2.1) Caso a DMPL/DLPA não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitada em diligência para que possamos analisar melhor o balanço, pois esse documento evidencia todas as movimentações realizadas durante o exercício social nas contas que compõem o patrimônio líquido: reservas de capital, de lucros, de reavaliação, capital social e lucros ou prejuízos acumulados;

a.2.2) As demonstrações contábeis na forma da Lei, deverão estar de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, e atentar para NBC ITG 1000 de 15 de dezembro de 2022 e NBC TG 1001 e NBC TG 1002.

b) Apresentar Certificado de Habilitação Profissional – CHP (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou atualizada, certidão emitida pela internet, conforme indicado no anexo da Resolução CFC nº 1637/2021;

c) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador ou técnico contábil da empresa;

d) Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou técnico contábil, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A

- indicação do nome do contador ou técnico contábil e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis, nos termos da Resolução 1.637/2021;
- e) No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial ou órgão competente;
- f) os valores lançados no balanço e nas demonstrações contábeis devem ser compatíveis entre si, assim como os cálculos dos índices solicitados neste item;
- g) A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente demonstrada pela obtenção dos índices contábeis retirados do balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados por contador, constando o seu nome completo e registro profissional do Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações;

Os índices serão calculados da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente (LC)

Solvência Geral (SG),

Índice de endividamento, mediante as seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

$$IEN = PC + PNC / AT$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

ELP = Exigível a longo prazo

AT = Ativo Total

IEN= Índice de endividamento

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$LG \geq 1,0$	$LC \geq 1,0$	$IEN \leq 0,50$	$SG \geq 1,0$
---------------	---------------	-----------------	---------------

Os fatores constantes das fórmulas serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste edital.

h) Por tanto, serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados para este certame. A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável. Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário.

h.1) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário,

acompanhados obrigatoriamente do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no art. 1.180 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e alterações;

h.2) Deve conter assinatura do Contador ou Técnico Contábil e do titular ou representante legal da Entidade no BP,

h.3) Prova de registro na Junta Comercial ou órgão competente (contendo Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou órgão competente), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02 alínea b. Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei *em contrário*;

h.4) Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado [art. 1.179](#), Lei [10.406/02](#) e [art. 177](#) da Lei nº [6.404/76](#);

h.5) Boa Situação Financeira;

h.6) Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Resolução CFC nº 1.637/2021

...

Art. 1º Os profissionais da contabilidade poderão comprovar sua habilitação para o exercício profissional, por meio da Certidão de Habilitação Profissional, e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§ 1º As certidões de que tratam o caput terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

§ 2º As certidões serão expedidas, exclusivamente, através do sítio eletrônico do CRC do registro originário ou do registro transferido do profissional. ()

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante ao CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

h.7) Índices contábeis extraídos os dados do balanço patrimonial apresentado;

h.8) Termo de abertura e encerramento registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, extraído do livro diário.

i) A resolução CFC nº 1255 de 10 de dezembro de 2009 aprova a NBC T 19.41. destinada a Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

8.3.2 – Caso a empresa tenha tido sua criação no exercício em curso, deverá apresentar apenas:

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) Apresentar Certificado de Habilitação Profissional – CHP, do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou atualizada, certidão emitida pela internet, conforme indicado no anexo da Resolução CFC nº 1.637/2021. **Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante ao CFC, de que o profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.**

8.3.3 - Para as empresas que entregam suas declarações financeiras por meio do SPED, obrigatoriamente deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei (ano de 2021, conforme Tribunal de Contas da União (TCU) no Processo 015.817/2014-8 (Acórdão 1.999/2014, Plenário, TC 015.817/2014-8), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

- (i) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário impresso em modo sped;**
- (ii) Balanço Patrimonial impresso em modo sped;**
- (iii) Declaração de capacidade financeira impresso em modo sped ou modelo Anexo XII, ou outro que contenha os índices extraídos do balanço;**
- (iv) Demonstração de Resultado do Exercício impresso em modo sped;**
- (v) Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos impresso em modo sped;**
- (vi) Recibo de Entrega do Livro Digital impresso em modo sped;**
- (vii) Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente impresso em modo sped;**
- (viii) Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº 1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:**

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante ao CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

- (ix) Deverá apresentar ainda, junto ao balanço, documento contendo a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) em modo sped e Nota explicativa do balanço, todos devidamente conforme lei;**

A demonstração das mutações do patrimônio líquido discriminará:

1º) os saldos no início do período; 2º) os ajustes de exercícios anteriores; 3º) as reversões e transferências de reservas e lucros; 4º) os aumentos de capital discriminando sua natureza; 5º) a redução de capital; 6º) as destinações do lucro líquido do período; 7º) as reavaliações de ativos e sua realização, líquida do efeito dos impostos correspondentes; 8º) o resultado líquido do período; 9º) as compensações de prejuízos; 10º) os lucros distribuídos; 11º) os saldos no final do período.

Obs.: Justificamos a solicitação da DMPL por tratar se de uma demonstração contábil para que possamos analisar melhor o balanço, pois esse documento evidencia todas as movimentações realizadas durante o exercício social nas contas que compõem o patrimônio

líquido: reservas de capital, de lucros, de reavaliação, capital social e lucros ou prejuízos acumulados.

Observação do item 8.3: Gostaríamos de esclarecer a importância do Balanço Patrimonial (BP): é importante porque garante que a empresa demonstre capacidade econômica para assumir a responsabilidade pelo objeto da contratação. O objetivo do BP é apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento, e esse é o momento da licitação para contratação de empresa para executar o objeto licitado.

As Contas são apresentadas por ordem de liquidez, as contas que podem se tornar em dinheiro mais rapidamente aparecem primeiro.

De acordo com a Lei nº 11.638/07, MP nº 449/08 e Resolução CFC nº 1.157/09, a nova estrutura do Balanço Patrimonial passa a ser a seguinte:

ATIVO	PASSIVO
Ativo Circulante	Passivo Circulante
Ativo Não Circulante	Passivo Não Circulante
Realizável a Longo Prazo	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Investimento	Capital Social
Imobilizado	(-) Gastos com Emissão de Ações
Intangível	Reservas de Capital
	Opções Outorgadas Reconhecidas
	Reservas de Lucros
	(-) Ações em Tesouraria
	Ajustes de Avaliação Patrimonial
	Ajustes Acumulados de Conversão
	Prejuízos Acumulados
<p>A boa situação financeira é analisada pelos índices de Balanço. Os índices observados pela Administração Pública nas licitações são:</p>	
Liquidez= Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
Solvência= Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
Liquidez= Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.3.4 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizar a sede da pessoa jurídica, dentro da validade.

a) Quando na certidão não constar prazo de validade, somente será aceita aquela expedida em data não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do envelope de habilitação.

b) Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa a recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

8.3.6 - Declaração de ME ou EPP, para as empresas que estejam nesta condição e desejam se beneficiar da Lei Complementar nº 123/2006;

a) As empresas que se enquadrem conforme Lei Complementar nº 123/06, e desejam se beneficiar desta, deverão anexar a declaração assinada por representante legal da empresa

e/ou o contador da mesma, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da referida Lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal;

a.1) A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam sebeneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

a.2) A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

8.4 QUALIFICAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

8.4.1- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº 12.440, de 07 de junho de 2011);

8.4.2 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro funcional, menores de idade, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.5 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

8.5.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA ou pelo CAU comprovando que este executou(aram) obras de acordo com as especificações técnicas do projeto constantes no edital, semelhantes às especificadas abaixo:

- I. Execução de empreendimento imobiliário, de caráter residencial, com área de no mínimo, 8.000,00 M2 de área construída total, podendo ser distribuídas em blocos, desde que façam parte do mesmo empreendimento ou;
- II. Execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais em edificações habitacionais coletivas

8.6 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.6.1 Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, profissional(ais) de nível superior, detentor(res) de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando que este(s) executou(aram) obras com características semelhantes ao objeto licitado.

- I. Engenheiro Civil ou Arquiteto - Responsável técnico pela execução de obra civil, de caráter residencial, pela execução de empreendimento imobiliário vertical, de caráter residencial, com área de no mínimo, 8.000 m² de área construída total, podendo ser distribuídas em blocos, desde que faça parte do mesmo empreendimento ou pela execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais em edificações habitacionais coletivas desde de faça parte do mesmo empreendimento.

II. Engenheiro Eletricista - Responsável técnico pela execução de instalações elétricas em BT/MT em obra civil, de caráter residencial, com área de no mínimo, 8.000 m² de área construída total, podendo ser distribuídas em blocos, desde que faça parte do mesmo empreendimento ou pela execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais em edificações habitacionais coletivas, desde que faça parte do mesmo empreendimento.

III. Engenheiro Sanitarista - Responsável técnico pela execução de ETE (estação de tratamento de esgoto) em obra civil, de caráter residencial, para edificações habitacionais coletivas.

8.6.2 Comprovação de que cada profissional que apresentou atestado de capacidade técnico-profissional integra o quadro permanente da empresa participante.

8.6.3 Será considerado integrante do quadro permanente da empresa participante, o profissional que for Sócio, Diretor, Empregado ou Contratado.

8.6.4 A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da participante será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I. Sócio: contrato social e sua última alteração;

II. Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III. Empregado da empresa: Carteira de Trabalho – CTPS ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV. Contratado: contrato de prestação de serviços, devidamente autenticado no serviço notarial e registral competente;

V. Declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste, ambas com firma reconhecida em cartório.

9. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1 No dia, local e hora indicados neste Edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, à Comissão de Seleção, os documentos exigidos no presente Chamamento, em invólucro fechado, que deverá estar subscrito da seguinte forma:

Invólucro n. 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Edital de Chamamento nº 004/2024
Razão Social da Empresa:

9.2. Os documentos do invólucro deverão ser identificados e relacionados separadamente, sem folhas soltas e com apenas duas perfurações tipo processo (não usar espiral), em idioma português, datilografados/digitados, rubricados e / ou assinados pelos representantes legais da Proponente, com suas folhas numeradas em ordem crescente, sem rasuras ou entrelinhas.

9.3. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no edital.

9.4. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados devidamente numerados com dispositivos de fixação que permitam seu fácil manuseio, sem risco de perda.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA CONVOCAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. O envelope deverá ser protocolizado na COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e, no horário e endereço assinalados no subitem 1.1 da cláusula 1, preâmbulo do presente Edital.

10.1.1. Na data consignada no subitem 1.1. Do presente Edital devesse o envelope ser entregue no Setor de licitações, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo permitido após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos;

10.1.2. O envelope entregue após a hora marcada poderá ser recebido. Será encaminhado à Comissão, estampando sua extemporaneidade, que fará consignar o fato na ata, colocando-o à disposição da proponente, para oportuna e não imediata devolução.

10.2. Os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das proponentes serão apresentados em separado à Comissão, na sessão pública de abertura do certame, que os examinará, colocará à disposição dos demais proponentes e os reterá.

10.3. Na sessão pública citada no subitem 1.2, a Comissão procederá à abertura dos ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela Comissão, e por todos os representantes legais.

10.4. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão da ata.

10.5. Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Contrato ou Estatuto Social, acompanhada da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.

10.6. Na hipótese de a proponente não estar representada no certame por sócio, diretor ou gerente, expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

10.6.1. A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular. O reconhecimento de firma é obrigatório para validade da procuração, que deverá ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos. Ficará retida e será juntada ao respectivo processo;

10.6.2. A falta da procuração não implicará na desclassificação da proponente, mas impedirá seu representante de manifestar-se em nome da proponente.

10.7. A Comissão julgará a CLASSIFICAÇÃO e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável esta hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise da documentação em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação no Portal da Transparência municipal.

10.7.1. Serão consideradas DESCLASSIFICADAS as proponentes que não preencherem os requisitos exigidos neste Edital;

10.7.2 Se todas as proponentes forem DESCLASSIFICADAS, a Prefeitura Municipal de Belterra, através da SEMOVI poderá fixar o prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a DESCLASSIFICAÇÃO (art. 59, da Lei nº 14.133/21).

10.8. A CLASSIFICAÇÃO das empresas proponentes dar-se-á conforme item 11.9, a seguir.

10.9. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS** - Entre as empresas habilitadas, que manifestaram interesse nos termos desta SELEÇÃO, será selecionada pelo Município de Belterra, para apresentação de sua proposta junto à Instituição Financeira, aquela que apresentar a maior pontuação nos seguintes quesitos:

Item	Descrição	Ponto(s)
------	-----------	----------

A	Certificação no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil -SiAC - no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat PBQP- H, sendo exigido o nível mínimo para participação “A”.	500
B	Declaração emitida pelo agente financeiro conveniado, na qualidade de Agente Executor do Programa, que comprove que a proponente possui conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, sendo exigido a apresentação de análise de risco de crédito elaborado pela Caixa Econômica Federal (GERIC) com rating “B” ou superior;	500
	Certificado NDT (Nível de Desempenho Técnico), emitido pela Caixa Econômica Federal	500
C	<u>Menor Prazo:</u> De empreendimentos já entregues no âmbito de Programas Federais voltados à execução de habitação de interesse social, considerando a seguinte matriz:	
	≤ 192 Unidades (com prazo máximo de execução de 24 meses)	200
	192 <U.H. ≤ 500 (com prazo máximo de execução de 24 meses)	300
	> 500 (com prazo máximo de execução de 24 meses)	500
D	<u>Histórico de contratos celebrados no âmbito de Programas Federais voltados à execução de habitação de interesse social:</u> comprovar por meio de apresentação de contratos assinados pela instituição financeira , na qual conste claramente o número de unidades contratadas nos últimos (10) dez anos. Será atribuída pontuação(1 ponto) para cada UH. limitada a 500 (quinhentos) pontos.	
E	<u>Histórico de produção de empreendimentos no âmbito do crédito imobiliário:</u> comprovar por meio de declaração assinada por instituição financeira reconhecida, na qual conste claramente o número de unidades efetivamente produzidas nos últimos 05 (10) dez anos. Será atribuída pontuação (1 ponto) para cada UH, limitada a 500 (quinhentos) pontos.	
F	<u>Histórico de produção de empreendimentos de habitação multifamiliar vertical :</u> comprovar por meio de declaração assinada por instituição financeira reconhecida, na qual conste claramente o número de unidades efetivamente produzidas nos últimos 05 (10) dez anos. Será atribuída pontuação (1 ponto) para cada UH, limitada a 500 (quinhentos) pontos.	

Serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I. O maior volume de unidades habitacionais produzidas nos últimos 02 (dois) anos, no menor lapso temporal;
- II. O maior número de contratos celebrados junto à Caixa Econômica Federal no âmbito de Programas Federais voltados à execução de habitação de interesse social;
- III. Persistindo empate no resultado da apuração da Alínea “a” e “b”, será escolhida a empresa que possuir o contrato social mais antigo (por sorteio, na presença de representantes

das empresas empatadas, em data e local a serem indicados pela Secretaria Municipal de Regulação Urbana).

11. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PROCEDIMENTO RECURSAL

11.1. É legítima a impugnação do presente Edital de Chamamento por qualquer interessado. O pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos invólucros, o qual deverá ser julgado e respondido em até três dias úteis da data do seu recebimento.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a empresa participante que não o tiver feito até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pela empresa participante não a impedirá de participar deste processo de chamamento até a decisão definitiva.

11.4. Declarada a habilitação e a classificação das proponentes, qualquer participante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos, para apresentar as razões de recurso, ficando as demais interessadas, desde logo, intimadas para, querendo apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5. A falta de manifestação imediata, mediante expressa menção em ata da intenção de apresentação de recurso, e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

11.5.1. O Presidente da Comissão fará constar em ata a desistência da apresentação de recursos dos presentes, caso não haja por parte destes expressa manifestação em contrário.

11.6. Se a decisão da habilitação e da classificação das proponentes ocorrer em reunião reservada da Comissão de Seleção, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município, a partir do qual, iniciará a contagem do prazo de recurso fixado no item 11.4.

11.7. O encaminhamento das razões e contrarrazões de recurso deverá ser protocolada na Setor de Licitações e contratos, no prazo fixado no item 11.4.

11.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

11.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração. Representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, em papel, assinados pelo representante legal da proponente, com comprovação dessa qualidade, protocolizados na Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, em horário de expediente de atendimento ao público, de 8h às 17h, em estrita observância do respectivo prazo legal.

11.12. As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.

11.13. As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da COMISSÃO DE CONTRATATAÇÃO para análise e se for o caso reconsiderar a decisão que deu origem à irresignação do concorrente. Na hipótese da manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informados, para decisão, com observância dos prazos legais.

11.14. As intimações dos atos administrativos decorrentes desta convocação dar-se-ão por meio de publicação no DOM e Portal da Transparência. A publicação no DOM poderá ser

dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes os responsáveis legais das proponentes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.15. A interposição do recurso será comunicada aos demais proponentes, que poderão impugná-la no prazo legal.

12. DAS PROPOSTAS JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

12.1. A empresa SELECIONADA deverá apresentar à Instituição Financeira, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após recebimento da autorização da Instituição Financeira liberando a análise e recebimento das propostas selecionadas neste chamamento, contendo a documentação completa para análise de enquadramento, seleção das propostas e posterior contratação da operação.

12.2. A empresa também deverá, no mesmo prazo, encaminhar ao Município de Belterra, o protocolo da entrega da documentação na Instituição Financeira.

12.3. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido a exigência constante no subitem 12.1, poderá o prazo ser prorrogado a critério do Município, desde que previamente requerido e devidamente justificado pela empresa selecionada. Ou então, o TERMO DE SELEÇÃO SERÁ CANCELADO podendo ser convidada a empresa classificada em segundo lugar nesse processo de seleção e assim sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação junto a Instituição Financeira.

12.4. O prazo para contratação dos empreendimentos será de até 150 dias contados a partir da publicação da Portaria de enquadramento.

12.5. É facultado ao Ministério das Cidades prorrogar o prazo de que trata o item 13.4, condicionado à apresentação de justificativas pelo proponente e relatório do agente financeiro sobre o estágio das providências com vistas à contratação.

12.6. Além das exigências contidas neste Edital, a empresa selecionada deverá atender às demais condições de contratação do PMCMV, com recursos do FAR, conforme especificado pela Instituição Financeira.

12.7. A não aprovação da empresa selecionada nas análises econômico-financeira e cadastral pela Instituição Financeira implicará no cancelamento do Termo de Seleção, independentemente de procedimento administrativo, assegurando ao Município de Belterra, a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.8. Os terrenos onde será implantado o empreendimento serão transferidos diretamente ao FAR pelo MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA e serão entregues no estado físico e jurídico em que se encontram, ficando a cargo e a expensas da empresa selecionada qualquer eventual regularização que o mesmo julgue necessária, não cabendo, em hipótese alguma, reclamações posteriores.

13. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CERTAME

13.1. A Prefeitura Municipal de Belterra expedirá à proponente vencedora "TERMO DE SELEÇÃO", de acordo com o modelo constante do ANEXO XIII, que a credenciará junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA

13.2. Anexado ao TERMO DE SELEÇÃO à empresa classificada deverá apresentar diretamente à CAIXA, para análise e aprovação da operação, os documentos seguintes:

13.3. A 1ª classificada pela Prefeitura Municipal Belterra estará habilitada a operar com a CAIXA, com conceito favorável na análise de risco realizada. Possuir VPC - Valor Potencial de Contratação válido, e perderá o direito ao empreendimento, caso não preencha os requisitos exigidos pela CAIXA. Nesta hipótese, a CAIXA solicitará a Prefeitura Municipal de Belterra que convoque a 2ª classificada, e assim, sucessivamente.

13.4. A Prefeitura Municipal de Belterra não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, qualquer que seja a razão alegada, figurando a empresa classificada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela CAIXA

13.5. O contrato a ser firmado com a empresa classificada, cuja operação for aprovada, obedecerá às condições estabelecidas pela CAIXA, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se a Prefeitura Municipal de Belterra toda e qualquer responsabilidade decorrente do ajuste.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA SELECIONANTE

14.1 Seleção dos mutuários das casas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Seleccionada, conforme as cláusulas acordadas e prestação de serviços.

14.3 Notificar a Seleccionada e a Caixa Econômica Federal por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.4 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas.

14.5 Disponibilizar para a Seleccionada toda as informações necessárias à sua prestação de serviços.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SELECIONADA

15.1 Apresentar os projetos para o Município antes do protocolo na Caixa Econômica Federal, onde será verificado o atendimento de todos os requisitos previstos nas leis aplicáveis.

15.2 Assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

15.3 Recolher e custear junto ao CREA, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos projetos decorrentes da prestação de serviços, e aos responsáveis pelos mesmos, sendo os comprovantes de pagamento anexados à documentação.

15.4 Relatar à SEMOVI toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

15.5 Apresentar os projetos em condições de aprovação nas Concessionárias e demais órgãos licenciadores, conforme o caso, e estar à disposição, durante o processo, a adequar os projetos elaborados para fins de aprovação.

15.6 Ao Município não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não aprovação dos projetos pela Caixa Econômica Federal, figurando a SELECIONADA como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela Caixa Econômica Federal.

15.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Belterra. Responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha a ser causado ao meio ambiente e responsabilizar-se integralmente por todos e quaisquer danos porventura causados.

15.7.1 A Selecionada será responsável por realizar a inserção dos dados e documentos presentes na lista fornecida pela Secretaria Municipal de Trabalho e promoção Social, para fins de aprovação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

15.7.2 Para fins de fiscalizar o perfeito envio das informações encaminhadas pela Selecionada, esta deverá fornecer ao Município comprovante dos protocolos realizados no sistema da Caixa Econômica Federal.

15.8 Submeter à administração pública, nas esferas que se fizerem necessárias: municipal, estadual ou federal; todos os projetos e documentos pertinentes para aprovação e obtenção dos alvarás, licenciamentos e certificados de conclusão de obra, arcando com todas as custas decorrentes.

15.9 Acatar todas as determinações previstas nos atos de licenciamento ambiental expedidos pelos órgãos competentes;

15.10 Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à implantação e conclusão do empreendimento, inclusive, os decorrentes de obrigações previstas na legislação ambiental, fiscal, social e trabalhista, bem como perante a Caixa Econômica Federal, ficando o Município de Belterra e os beneficiários do programa, isentos de obrigações de qualquer natureza em relação ao empreendimento, inclusive, no que se refere a averbação das construções no cartório de registro de imóveis.

15.11 Apresentar as anotações e/ou registros de responsabilidade técnica do conselho de classe competente e respectivos comprovantes de recolhimento.

15.12 Atender à todas as especificações e condições estabelecidas pelo programa Minha Casa Minha Vida e dos manuais da Caixa Econômica Federal.

15.13 Elaborar e Aprovar todos os projetos, obter todas as licenças exigíveis pelos órgãos competentes e pelos registros das incorporações imobiliárias, construir as unidades habitacionais, legalizar junto ao cartório de registro de imóveis e, também, executar obras de infraestrutura interna. Os projetos deverão contemplar o melhor aproveitamento possível dos terrenos, otimizando a locação da edificação, bem como respeitando e viabilizando o projeto de ampliação e outras possíveis ampliações futuras.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Reserva-se o Município de Belterra o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente o presente Chamamento.

16.2. Até a assinatura do contrato a ser firmado com a Instituição Financeira, a proponente vencedora poderá ser inabilitada se o Município de Belterra tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão, ou de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

16.3. A seleção realizada na forma preconizada neste Edital de Chamamento somente terá eficácia se o Município de Belterra, for enquadrado pelo Ministério das Cidades e forcelebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida entre a empresa e a Instituição Financeira, não cabendo ao Município de Belterra, ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

16.4. Fica entendido que todos os elementos fornecidos pelo Município de Belterra e que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita eventualmente em outro, será considerado específico e válido.

16.5. Caso as datas previstas para a realização dos eventos deste Chamamento sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, os mesmos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

16.6. O Edital estará disponível gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Belterra: <https://www.belterra.pa.gov.br/> ou no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Belterra.

16.7. Esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, para fins de participação, somente serão prestados quando solicitados por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura, no horário de funcionamento da Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Belterra (08:00 às 12:00) dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público no protocolo geral do Setor de Licitação, no endereço acima, ou por e-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

16.8. Fica eleito o Foro da Santarém/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste Chamamento.

16.9 Integram o presente Edital:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Carta de Credenciamento;

ANEXO III: Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;

ANEXO IV: Declaração de Atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO V: Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI: Declaração de Responsabilidade;

ANEXO VII: Declaração de Visita;

ANEXO VIII: Declaração de Conhecimento do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;

ANEXO IX: Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO X: Justificativa dos Índices Nota de Esclarecimento

ANEXO XI: Declaração de Capacidade Financeira;

ANEXO XII: Termo de Seleção;

ANEXO XIII: Declaração de Entrega de Unidades Habitacionais

Belterra/PA, 04 de abril de 2024.

Antonio Moreira Braga
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Contratante

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO PROJETO DE HABITAÇÃO MINHA CASA MINHA VIDA PLEITEADO JUNTAMENTE AO MINISTERIO DAS CIDADES E O MUNICIPIO DE BELTERRA – PARÁ CONFORME A PORTARIA MCID Nº 1.482 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

1.2 A localização da implantação das unidades habitacionais serão nas seguintes localidades

Lote I

Área (m²): 28217.85

Perímetro (m): 672.10

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9705632.891 m e E 729345.378 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57, localizado a ESTRADA 04; deste, segue confrontando com terras de domínio do município, com os seguintes azimute plano e distância: 93°34'18.03" e 163.60; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9705622.700 m e E 729508.657 m; deste, segue confrontando com Estrada 04, com os seguintes azimute plano e distância: 180°51'10.91" e 168.35; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9705454.364 m e E 729506.150 m; deste, segue confrontando com terras de domínio do município, com os seguintes azimute plano e distância: 272°56'55.72" e 169.86; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9705463.102 m e E 729336.518 m; deste, segue confrontando com terras de domínio do município, com os seguintes azimute plano e distância: 2°59'13.86" e 170.02; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9705632.891 m e E 729345.378 m, encerrando esta descrição. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Lote II

Área (m²): 28954.22

Perímetro (m): 681.07

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9705641.960 m e E 729169.331 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57, localizado a ESTRADA 04; deste, segue confrontando com terras de domínio do município, com os seguintes azimute plano e distância: 92°56'55.26" e 176.28; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9705632.891 m e E 729345.378 m; deste, segue confrontando com terras de domínio do município, com os seguintes azimute plano e distância: 182°59'13.86" e 170.02; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9705463.102 m e E 729336.518 m; deste, segue confrontando com terras de domínio do município, com os seguintes azimute plano e distância: 272°56'21.66" e 164.02; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9705471.512 m e E 729172.717 m; deste, segue confrontando com terras de domínio do município, com os seguintes azimute plano e distância: 358°51'43.50" e 170.48; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9705641.960 m e E 729169.331 m, encerrando esta descrição.

1.3 O orçamento estimativo para execução do certame é R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), conforme a portaria nº 727 de 15 junho de 2023 do ministério das cidades.

1.4. Objetivo

1.4.1 Este Edital de Convocação tem por objeto selecionar empresa especializada em construção civil para desenvolver os Projetos Executivos de Arquitetura e Urbanização e Complementares

das unidades habitacionais e executar as obras em terrenos a serem doados pelo Município de Belterra - Pará, no contexto do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, financiado pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, sendo o valor máximo de cada unidade de 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para casas, projetos e demais itens determinados pela Lei nº 14.620, de 13 de junho de 2023, Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, Portaria MCID nº 725 de 15 de junho de 2023, Portaria MCID nº 727 de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades de acordo com especificações prefixadas pelo Programa MCMV/FAR.

1.4.2. A Prefeitura Municipal de Belterra – Pará está realizando o certame de seleção de empresa fornecendo o projeto básico com as diretrizes conforme a portaria do ministério das cidades, e onde cabendo a empresa selecionada a elaboração do projeto executivo de arquitetura, urbanística conforme as portaria nº 727, e baseado no projeto básico, e dos projetos executivos complementares de engenharia necessários para a execução da obra.

1.4.2 Deve a selecionada submeter os projetos para análise e validação, a equipe técnica da Secretaria Municipal de obras Viação e Infraestrutura – SEMOVI através da Divisão de obras e engenharia designada pela Prefeitura Municipal.

1.4.3. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação junto aos órgãos competentes e registro nos órgãos profissionais CREA e/ou CAU, dos Projetos Executivos e Complementares para a construção do objeto, elaboração de orçamento a partir dos projetos e das especificações, bem como pela obtenção de licença ambiental e outras que sejam exigidas pela legislação municipal, estadual e federal, respeitando o valor total estabelecido por unidade habitacional, conforme Portaria nº 725 de 2023 do Ministério das Cidades.

1.4.4 A seleção das empresas participantes deste Edital não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados.

1.4.5 A contratação dependerá de aprovação do Agente Financeiro e do Agente Operador, Ministério das Cidades, a cargo da Secretaria Nacional de Habitação – SNH e Caixa Econômica Federal, a depender de Análises dos projetos e viabilidade no atendimento às exigências do Programa Minha Casa Minha Vida.

1.4.6 A participação de empresa interessada implica na aceitação integral e irretroatável dos Termos e condições e anexos deste CREDENCIAMENTO, bem como a observância das Normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), instituído Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, regulamentado pelas normas a seguir discriminadas: Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001; Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, Portaria MCID nº 725 de 15 de junho de 2023, Portaria MCID nº 727 de 15 de junho de 2023, e demais legislações Federais, estaduais e municipais aplicáveis.

1.4.5 Portaria MCidades nº 724, de 15 de junho de 2023 - Dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

1.4.6 Portaria MCidades nº 725, de 15 de junho de 2023 - Dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra e sobre os valores de provisão de unidade habitacional para empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

1.4.7 Portaria MCidades nº 727, de 15 de junho de 2023 - Formaliza a abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais e estabelece a meta de contratação no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

1.4.8 O objetivo é viabilizar a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, seguindo as normas do Programa Minha Casa Minha Vida, Faixa 01, financiados pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

2. JUSTIFICATIVA

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Belterra - PA, atendendo à demanda do secretaria de obras, viação e infraestrutura, no que se refere as melhorias no oferecimento de moradias adequadas para pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade ou inadequação habitacional. A realização dessa implantação de um conjunto habitacional estar sendo realizado, após o município de Belterra ter sido contemplado com a aprovação de dois projetos de habitação com 50 unidades habitacional totalizando 100 unidades conforme 1.482, De 21 De Novembro De 2023, esse empreendimento é de fundamental importância pois é benefício para administração pública e para os munícipes que possuem situações de baixa renda.

Os benefícios de uma habitação do programa Minha Casa Minha Vida para pessoas carentes são numerosos e impactantes, especialmente para famílias de baixa renda. Aqui estão alguns dos benefícios mais significativos:

Acesso à Moradia Digna: O programa Minha Casa Minha Vida proporciona a oportunidade para famílias de baixa renda terem acesso a moradias dignas, seguras e adequadas, muitas vezes saindo de condições precárias de habitação, como áreas de risco, favelas ou moradias improvisadas.

Segurança e Estabilidade: Uma moradia própria oferece segurança e estabilidade para a família, proporcionando um ambiente mais previsível e seguro para viver e criar os filhos.

Melhoria da Qualidade de Vida: Morar em uma casa própria melhora significativamente a qualidade de vida das famílias carentes, proporcionando conforto, privacidade, e um local para construir memórias familiares.

Redução do Gasto com Aluguel: Ao sair do aluguel e se tornar proprietário de uma moradia do Minha Casa Minha Vida, as famílias conseguem reduzir seus gastos mensais com habitação, liberando recursos para outras necessidades básicas, como alimentação, educação e saúde.

Empoderamento Financeiro: A posse de uma casa própria pode representar um grande passo no empoderamento financeiro das famílias de baixa renda, permitindo-lhes investir em seu futuro e acumular patrimônio ao longo do tempo.

Inclusão Social e Comunitária: O programa Minha Casa Minha Vida não apenas oferece habitação, mas também promove a inclusão social e comunitária, criando novos espaços de convivência e fortalecendo os laços entre os moradores.

Estímulo à Economia Local: A construção de novas habitações gera empregos e movimenta a economia local, beneficiando não apenas as famílias carentes, mas também a comunidade como um todo.

Em resumo, uma habitação do programa Minha Casa Minha Vida representa muito mais do que apenas um lugar para morar. Ela é uma ferramenta poderosa para combater a pobreza, promover a inclusão social e proporcionar oportunidades de crescimento e desenvolvimento para as famílias carentes.

A administração pública preocupada com o processo de reconhecer que é de suma importância oferecer condições adequadas de moradia. A construção das unidades habitacionais proporciona aos munícipes moradores do bairro atendido. A implantação da habitação através do programa Minha Casa Minha Vida pode ser justificada por uma série de razões que refletem benefícios sociais, econômicos e urbanísticos. Aqui estão algumas justificativas importantes:

Atendimento à Demanda Habitacional: O programa Minha Casa Minha Vida visa atender a uma demanda habitacional crescente, especialmente entre famílias de baixa renda, proporcionando

moradias acessíveis e de qualidade.

Redução do Déficit Habitacional: O Brasil enfrenta um déficit habitacional significativo, e o programa Minha Casa Minha Vida desempenha um papel fundamental na redução dessa lacuna, oferecendo moradias subsidiadas para famílias que não teriam condições de adquirir uma casa de outra forma.

Promoção da Inclusão Social: Ao proporcionar moradias adequadas para famílias de baixa renda, o programa contribui para a inclusão social, oferecendo a essas famílias a oportunidade de participar mais plenamente da sociedade e melhorar sua qualidade de vida.

Estímulo à Economia: A implantação de novos projetos habitacionais gera empregos na construção civil e em setores relacionados, estimulando a economia local e contribuindo para o crescimento econômico.

Desenvolvimento Urbano Sustentável: O programa Minha Casa Minha Vida pode contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável ao concentrar a construção de habitações em áreas urbanas consolidadas, promovendo o adensamento populacional e reduzindo a necessidade de expansão urbana descontrolada.

Redução da Informalidade Habitacional: Ao oferecer alternativas de moradia formal para famílias de baixa renda, o programa Minha Casa Minha Vida contribui para a redução da informalidade habitacional, combatendo ocupações irregulares e promovendo a regularização fundiária.

Fortalecimento da Política Habitacional: A implantação bem-sucedida de habitações através do programa fortalece a política habitacional do país, demonstrando o compromisso do governo em enfrentar o déficit habitacional e promover o acesso à moradia digna para todos os cidadãos.

Observando que a regra geral para a administração pública no que se refere a contratação de serviços, realização de compras, ou execução de obras e alienações que faça através de contrato e que os mesmo sejam procedidos de procedimentos licitatórios, a teor que dispõe art. 6, da constituição federal XXI de 1988, que diz;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021) (Vide Lei nº 14.601, de 2023)

Deste modo, para a administração pública a regra é licitar e em face de sua previsão legal, na qual atende a consideravelmente ao princípio da legalidade.

A justificativa para garantir moradia digna para pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme estabelecido na Constituição Federal, pode ser fundamentada em diversos princípios e direitos fundamentais consagrados na legislação brasileira. Aqui estão algumas justificativas principais:

Dignidade da Pessoa Humana: A Constituição Federal de 1988 consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. A moradia digna é essencial para garantir condições mínimas para o exercício desse direito, assegurando condições de vida adequadas e promovendo o bem-estar dos cidadãos.

Direito à Moradia: A Constituição Federal estabelece o direito à moradia como um direito social, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso a condições adequadas de habitação. Esse direito

está previsto no artigo 6º da Constituição, que trata dos direitos sociais, e é reforçado por legislações específicas, como o Estatuto da Cidade e o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Redução das Desigualdades Sociais: A garantia de moradia digna contribui para a redução das desigualdades sociais, promovendo maior inclusão e equidade na sociedade. A falta de acesso à moradia adequada é frequentemente associada à pobreza e à exclusão social, perpetuando ciclos de marginalização e privação.

Promoção da Cidadania e Participação Social: O acesso à moradia digna não apenas atende às necessidades básicas das pessoas, mas também promove sua participação na vida comunitária e no exercício da cidadania. Quando as pessoas têm um lugar seguro para viver, elas estão mais aptas a se envolver em atividades sociais, educacionais e econômicas, fortalecendo o tecido social como um todo.

Saúde e Bem-Estar: Moradias inadequadas estão frequentemente associadas a problemas de saúde, como doenças respiratórias, infecções e problemas mentais. Garantir moradia digna contribui para a promoção da saúde e do bem-estar das pessoas, reduzindo os riscos de doenças relacionadas à habitação precária.

Segurança e Proteção: Moradias inadequadas podem expor as pessoas a diversos riscos, como violência doméstica, criminalidade e desastres naturais. Ao garantir moradia digna, o Estado cumpre seu papel de proteger seus cidadãos e proporcionar um ambiente seguro e protegido para viver.

Todas as citações alinhadas aos princípios e direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, destacam a importância de garantir moradia digna para todas as pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, como um imperativo moral e legal da sociedade.

A administração pública que tem como finalidade o bem coletivo, desenvolver suas atividades em diversas frentes e por meios de seus variados órgãos. Assim, no caso vertente, verifica-se que a despeito de a construção da quadra poliesportiva, objeto do presente processo licitatório e oriundo de recurso próprio para custear o presente certame.

Logo, diante a exposição acima referenciada, tem-se por justa e legítima a realocação acerca do órgão da administração pública municipal. Como se sabe é dever do Poder Público efetivar ações para a melhoria das condições de atendimento.

. De fato, o art. 6º da Constituição Federal de 1988 dispõe que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”.

Nesse sentido, Luiz Alberto David Araújo (199, p. 369) defende que:

“A Constituição, no capítulo "Da Ordem Social", onde estão concentrados os direitos que têm por propósito o resgate da dignidade humana para todos os cidadãos, prevê o direito ao desporto. Os direitos sociais objetivam a formação do ser humano integral: agente da sociedade, das relações de trabalho, construtor do mundo moderno e, ao mesmo tempo, um ser relacional, humano, que, desse modo, deve integrar sua vida com o lazer, o convívio familiar e a prática desportiva. Assim, o desporto, quer como forma de lazer, quer como parte da atividade educativa, quer ainda em caráter profissional, foi incorporado ao nosso sistema jurídico no patamar de norma constitucional.”

Assim, os direitos sociais se realizam pela execução de políticas públicas, destinadas a garantir amparo e proteção social a todos, mas especialmente aos mais fracos e mais pobres; ou seja, as políticas públicas podem buscar a efetivação das previsões legais para melhorar a vida de toda a população, especialmente aqueles menos afortunados.

Portanto, está claro que o acesso a moradia digna são direitos sociais constitucionalmente tutelados, uma vez que representam dimensões da vida social de responsabilidade do poder

público. Porém, a efetiva garantia dos mencionados direitos sociais passam por tortuosos caminhos, especialmente quando o Estado passa a não dispor de meios financeiros para alcançar o objetivo traçado pela Constituição Federal nos moldes contemplados.

Nesse sentido, de acordo com a lei nº 14.133/21, as modalidades de licitação originalmente estabelecidas nesse diploma legal, estão elencadas nos incisos do art. 28, conforme se verifica

“As modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

A escolha da concorrência é utilizada quando a obra ou serviço conforme o art. 45 e 46 da lei 14.133, onde fala sobre as norma e os regimes de licitações que devem ser obedecidos.

Visto que o mesmo será para a seleção de empresas que trabalham no âmbito de construção civil, o devido procedimento será julgado da seguinte forma, baseado no artigo 33 da lei 14.133/2021, que fala;

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

[...]

IV - técnica e preço;

[...]

Considerando o presente instrumento para a realização da escolha da empresa será realizado com base no também dentro dos moldes que rege o artigo 74 da lei 14.133/2021, onde fala a respeito dos procedimento administrativo na modalidade de inexigibilidade conforme o inciso IV.

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Expostos também no art. 78 da 14.133/2021 que diz:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

[...]

Para a realização do devido certame visto que as empresas deverão apresentar os projetos conforme estipulado pelo ministério das cidades de nº 725, onde especifica as medidas e logísticas para a realização das construções das unidades habitacionais. Portanto o mesmo será conforme o artigo 79 da lei 14.133/2021 no inciso II que diz:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

Regulamento

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

[...]

Portanto, a finalidade do projeto é implantar as 100 unidades habitacionais através do programa minha casa minha vida firmado com a caixa econômica federal, ministério das cidades e o municio de Belterra – Pará, para garantir o desenvolvimento social, ético da comunidade que vive próximo ao local, servindo de incentivo a moradia digna e qualidade para todas as classes de idade, desde os mais jovens como crianças e adolescentes até os mais velhos, como adultos e idosos. Sendo assim, para a devida contratação de empresa para realização de construção para unidades habitacionais através do programa minha casa minha vida.

Portanto visto que quaisquer processo independente do objetivo, o qual for realizado pelo administração pública, o mesmo deve seguir algumas obrigações como exige a lei de licitações e contrato 14.133/2021.

Considerando que a prefeitura municipal de Belterra foi beneficiado com o programa de habitação sendo custeado pela caixa econômica federal um recurso para a realização da implantação das habitações e como isso irá beneficiar a população do município.

Esta é nossa justificativa.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

3.1 Regime de execução: Será empreitada por preço global art. 46º, VIII da lei 14.133/21

3.2 Tipo de licitação: será realizado um procedimento administrativo baseado no artigo 74 inciso IV, onde empresas irão realizar credenciamento conforme o artigo 79 inciso II da lei 14.133/2021

3.3 Forma de Julgamento: o regime de julgamento das empresas será através da apresentação da melhor técnica para a execução do serviço, juntamente com o melhor preço baseado no artigo 33 da lei 14.133/2021 inciso IV.

4. DOCUMENTOS DE REFERENCIA

4.1 As soluções técnicas adotadas estão indicadas por meio dos seguintes documentos, anexos deste projeto básico:

4.1.1 portaria do ministério das cidades nº 725 Dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra e sobre os valores de provisão de unidade habitacional para empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023

4.1.2 Portaria MCidades nº 724, de 15 de junho de 2023 - Dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

Memorial descritivo;

4.1.3. Os demais documentos para elaboração dos projetos da empresa credenciadas serão baseados através da portaria do MCID nº 1.482 de 21 de novembro de 2023.

5. CRITERIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação junto aos órgãos competentes e registro nos órgãos profissionais CREA e/ou CAU, dos Projetos Executivos e Complementares para a construção do objeto, elaboração de orçamento a partir dos projetos e das especificações, bem como pela obtenção de licença ambiental e outras que sejam exigidas pela legislação municipal, estadual e federal, respeitando o valor total estabelecido por unidade habitacional, conforme Portaria nº 725 de 2023 do Ministério das Cidades.

5.2 a empresa deverá apresentar os projetos conforme portaria do ministério das cidades, dentro dos parâmetros do programa minha casa minha vida da caixa econômica federal, atentando-se as exigências previstas nas portarias do referido certame,

5.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluí a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4 A contratação dependerá de aprovação do Agente Financeiro e do Agente Operador, Ministério das Cidades, a cargo da Secretaria Nacional de Habitação – SNH, a depender de análises dos projetos e viabilidade no atendimento às exigências do Programa Minha Casa Minha Vida.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE CONTRATO:

6.3 O prazo de vigência para a preparação do projeto e execução da obra serão apresentados pela empresa credenciada no ato da entrega das documentos, verificando o melhor tempo viável, considerando as logística, clima, e localização da execução dos trabalhos;

6.4 Os prazos de início das etapas de execução, de execução, conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurados a manutenção de seus equilíbrios econômicos – financeiros, desde que ocorra algum dos motivos elencados na lei 14.133/2021 juntamente com a gerenciadora do contrato que será a caixa econômica federal;

6.5 o prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogado, desde que solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e previa autorização da contratada, conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1 Os valores de referência para a devida construção de cada unidade habitacional foi baseado conforme a portaria do ministério das cidades nº 725 que Dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra e sobre os valores de provisão de unidade habitacional para empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023. Onde conforme a portaria o município de Belterra fora contemplado com a aprovação de dois projetos de implantação sendo eles o projeto Bela terra I e Bela terra II, sendo cada projeto com possuindo 50 unidades habitacionais, portanto o município fora contemplado com um total de 100 unidades habitacional conforme a portaria discrimina. Conforme a portaria citada e visto que o município de Belterra tem população abaixo dos 100 mil habitantes, conforme o anexo V da portaria o valor para realização de cada unidade habitacional será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

7.2 com base nas diretrizes acima, o valor de referência do referido certame será de **R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais)**

8. APRESENTAÇÕES DAS PROPOSTA E CRITERIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 Os licitantes deverão tomar como referência para elaboração de suas propostas as discriminações e critérios conforme a portaria do MCID nº 724, nº 725 e nº 727, onde especifica as normas, o critérios, medidas e valores para realização da implantação das unidades habitacionais conforme rege o programa minha casa minha vida da caixa econômica federal e ministérios das cidades.

8.3 A proposta não poderá conter unidade genéricas como (verbas), GL (global) ou itens que contemplem diversos serviços agrupados em um só valor unitário, dentro dos parâmetros exigidos na portaria nº 725 do MCID.

8.4 A licitante deverá apresentar em sua proposta, orçamento sintético e analítico, composição de BDI e encargos sociais, conforme a documentações de referência e as portarias do ministérios das cidades e que estejam dentro dos parâmetros do programa minha casa minha vida

9. CONDICIONANTES DE PARTICIPACAO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

9.1.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou privado, em nome da licitante, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA ou pelo CAU comprovando que este executou(aram) obras de acordo com as especificações técnicas do projeto constantes no edital, semelhantes às especificadas abaixo:

I - Execução de empreendimento imobiliário, de caráter residencial, com área de no mínimo, 8.000 M2 de área construída total, podendo ser distribuídas em blocos, desde que façam parte do

mesmo empreendimento ou;

II - Execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais em edificações habitacionais coletivas, desde que faça parte do mesmo empreendimento.

9.2 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.2.1 Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, Profissional(ais) de nível superior, detentor(res) de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando que este(s) executou(aram) obras com características semelhantes ao objeto licitado.

I - Engenheiro Civil ou Arquiteto - Responsável técnico pela execução de obra civil, de caráter residencial, pela execução de empreendimento imobiliário, de caráter residencial, com área de no mínimo, 8.0000 m² de área construída total, podendo ser distribuídas em blocos, desde que faça parte do mesmo empreendimento ou pela execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais em edificações habitacionais coletivas desde de faça parte do mesmo empreendimento.

II - Engenheiro Eletricista - Responsável técnico pela execução de instalações elétricas em BT/MT em obra civil, de caráter residencial, com área de no mínimo, 8.000 m² de área construída total, podendo ser distribuídas em blocos, desde que faça parte do mesmo empreendimento ou pela execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais em edificações habitacionais coletivas, desde que faça parte do mesmo empreendimento.

II - Engenheiro Sanitarista - Responsável técnico pela execução de ETE (estação de tratamento de esgoto) em obra civil, de caráter residencial, para edificações habitacionais coletivas.

9.2.2. Comprovação de que cada profissional que apresentou atestado de capacidade técnico profissional integra o quadro permanente da empresa participante

9.2.3. Será considerado integrante do quadro permanente da empresa participante, o profissional que for Sócio, Diretor, Empregado ou Contratado.

9.2.4 A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da participante será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - Sócio: contrato social e sua última alteração;

II. Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III. Empregado da empresa: Carteira de Trabalho – CTPS ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV. Contratado: contrato de prestação de serviços, devidamente autenticado no serviço notarial e registral competente;

V. Declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste, ambas com firma reconhecida em cartório.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

10.1 Providenciar o visto no CREA/CAU, caso tenha sede em outro estado;

10.2 Instalar-se e estar a pronto para iniciar os serviços no prazo de 48 horas após a emissão da ordem de serviço;

10.3 executar a obra fielmente conforme previsto nos projetos, memorial descritivo e especificações técnicas conforme apresentado no ato do credenciamento e também constante no projeto básico.

10.4 executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.

10.5 responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária, trabalhista de seus empregados, bem como por todos as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtudes da execução dos serviços a seus cargos, respondendo por si e por seus sucessores;

10.6 contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidentes de trabalho, danos materiais, a propriedade alheia e os relativos a veículos e equipamentos;

10.7 Adquirir e manter local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência incluindo os de proteção contra incêndios e acidentes de trabalho- EPI, EPC.

10.8 Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar quaisquer esclarecimento quando solicitado;

10.10 Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra;

10.11 Fornece mão de obra, os materiais, os equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos, transporte e tudo mais que for necessário para a perfeita execução da obra e dos serviços contratados.

10.12 manter disponibilidade de efetivo suficiente para a execução dos serviços e para a reposição imediata, nos casos de falta e impedimentos, bem como impedir que empregados que cometa falta disciplinar ou cuja substituição tenha sido solicitada pelo contratante, seja mantida ou retorne as atividades na obra.

10.13 obedecer a legislação pertinente á higiene e segurança e medicina do trabalho, devendo ainda responsabilizar-se por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação especificadas de acidentes de trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;

10.14 empregar exclusivamente materiais de primeira qualidade

10.15 fornece e manter diário de obra permanente disponível para lançamento no local da obra;

10.16 comunicar, imediatamente ao gestor do contrato qualquer necessidade de modificação, substituição de material especificado;

10.17 comunicar imediatamente ao gestor quaisquer anormalidade relativa execução da obra/serviço bem como qualquer eventual necessidade de alteração, correção ou complementação no projeto básico e seus elementos;

10.18 observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos pelas normas regentes da matéria;

11 – DA VISITA TECNICA

11.1 O licitante examinará as interferências por ventura existentes na área onde serão realizados os serviços, podendo visitar o local da obra, até o último dia útil da data anterior para a sessão inaugural do certame. Conferindo os serviços e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos. A realização da vistoria prévia no local é OBRIGATORIO e será realizada através dos seus representantes técnicos devidamente habilitados. É importante salientar que a equipe técnica da SELECIONANTE orienta que seja realizada a vistoria do terreno, de forma a evitar possíveis transtornos futuros.

11.2 Para a realização da devida vistoria, serão realizado agendamento juntamente com o corpo técnico responsável da prefeitura municipal, responsável pelo programa Minha casa Minha vida, e profissionais técnicos da empresa que irá se credenciar, de modos que todos os participantes estejam cientes da localização da área, logística e deslocamento ou por ventura quaisquer ou eventualidade que for necessário para a execução do serviço.

12- DO TERMO DE SELEÇÃO

12.1 O Termo de Seleção deverá ser assinado pelo Interessado melhor classificado em até 05 (cinco) dias úteis após publicação da homologação.

12.2 No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após assinatura do termo de seleção, a empresa selecionada deverá apresentar ao Agente Operador/Financiador do PMCMV sua proposta, contendo a documentação básica de Engenharia, incluindo a FRE, projetos preliminares de arquitetura e implantação

com traçado básico de redes externas incidentes (água potável, águas pluviais, redes de esgoto sanitário e rede elétrica), para avaliação e laudo preliminar, para análise e aprovação da operação no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – ‘Faixa I’, conforme exigências da mesma, bem como estabelecer diretrizes para o atendimento do disposto nas Portarias vigentes do Ministério das Cidades;

12.3 Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens acima elencados junto ao Agente Operador/Financiador do PMCMV, poderá ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação, podendo, ainda, o Município de Belterra - Para declarar este chamamento cancelado ao seu livre arbítrio, não gerando direito as demais empresas selecionadas;

12.4 Os prazos acima elencados começam a fluir a partir da assinatura do termo de seleção.

13. Obrigações da Selecionante

13.1 Seleção dos mutuários das casas pela Secretaria Municipal de Assistência Social

13.2 notificar, formalmente e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no comprimento

13.3 prestar todas as informações indispensáveis a regular execução das obras,

13.4 comunicar a contratada, tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

13.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Selecionada, conforme as cláusulas acordadas e prestação de serviços;

13.6 Notificar a Selecionada e a Caixa Econômica Federal por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.7 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SELECIONADA

14.1 Apresentar os projetos para o Município antes do protocolo na Caixa Econômica Federal, onde será verificado o atendimento de todos os requisitos previstos nas leis aplicáveis

14.2 Assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos

14.3 Recolher e custear junto ao CREA, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos projetos decorrentes da prestação de serviços, e aos responsáveis pelos mesmos, sendo os comprovantes de pagamento anexados à documentação.

14.4 Relatar à Prefeitura de Belterra através do setor de obras e engenharia toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

14.5 Apresentar os projetos em condições de aprovação nas Concessionárias e demais órgãos licenciadores, conforme o caso, e estar à disposição, durante o processo, a adequar os projetos elaborados para fins de aprovação.

14.6 Ao Município não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não aprovação dos projetos pela Caixa Econômica Federal, figurando a SELECIONADA como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela Caixa Econômica Federal.

14.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Belterra - Pa. Responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha a ser causado ao meio ambiente e responsabilizar-se integralmente por todos e quaisquer danos porventura causados.

14.8 A Selecionada será responsável por realizar a inserção dos dados e documentos presentes na lista fornecida pela caixa econômica, para fins de aprovação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

14.9 Para fins de fiscalizar o perfeito envio das informações encaminhadas pela Selecionada, esta deverá fornecer ao Município comprovante dos protocolos realizados no sistema da Caixa Econômica Federal.

14.10 Submeter à administração pública, nas esferas que se fizerem necessárias: municipal, estadual ou

federal; todos os projetos e documentos pertinentes para aprovação e obtenção dos alvarás, licenciamentos e certificados de conclusão de obra, arcando com todas as custas decorrentes.

14.11 Acatar todas as determinações previstas nos atos de licenciamento ambiental expedidos pelos órgãos competentes;

14.12 Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à implantação e conclusão do empreendimento, inclusive, os decorrentes de obrigações previstas na legislação ambiental, fiscal, social e trabalhista, bem como perante a Caixa Econômica Federal, ficando o município de Belterra e os beneficiários do programa, isentos de obrigações de qualquer natureza em relação ao empreendimento, inclusive, no que se refere a averbação das construções no cartório de registro de imóveis.

14.13 Apresentar as anotações e/ou registros de responsabilidade técnica do conselho de classe competente e respectivos comprovantes de recolhimento.

14.14 Atender à todas as especificações e condições estabelecidas pelo programa Minha Casa Minha Vida e dos manuais da Caixa Econômica Federal

14.15 Elaborar e Aprovar todos os projetos, obter todas as licenças exigíveis pelos órgãos competentes e pelos registros das incorporações imobiliárias, construir as unidades habitacionais, legalizar junto ao cartório de registro de imóveis e, também, executar obras de infraestrutura interna. Os projetos deverão contemplar o melhor aproveitamento possível dos terrenos, otimizando a locação da edificação, bem como respeitando e viabilizando o projeto de ampliação e outras possíveis ampliações futuras.

15. GARANTIA

15.1 A contratada terá, obrigatoriamente, que recolher garantia contratual, dentre as modalidades previstas no art. 96 da lei nº 14.133/21, e no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, até o momento da apresentação da fatura relativa à primeira medição, forma disposto no edital de licitação. (Vide art.98 da lei 14.133/21).

16. A MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 Os serviços serão medido mensalmente pelo engenheiro civil do setor DE ENGENHARIA E ARQUITETURA juntamente com o fiscal do contrato devidamente designado, juntamente com os responsáveis pela contratação através da caixa econômica federal referente ao programa Minha casa Minha Vida, que confira e atestará a sua execução;

16.2 A CAIXA ECONOMICA FEDERAL através do Programa Minha Casa Minha vida pagará o valor dos serviços executados pela contratada, através de transferência bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das aptas ao pagamento e aprovação de vistorias;

16.3 o pagamento será efetuado em até 30 dias a contar da data de apresentação das faturas devidamente atestada pelo fiscal do contrato, com base nas medições realizadas;

16.4 na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no tópico 12.3, passará a contar da data de reapresentação da nota fiscal.

16.5 Para pagamento da primeira medição a contratada deverá apresentar as cópias da matrícula CEI da obra e das anotações de responsabilidade técnicas – ART/ Registro de responsabilidade técnicas –RRT referente a execução do serviço.

16.6 Fica sob responsabilidade da gerenciadora do contrato a indicação de fiscalização da execução do mesmo no ato da contratação devidamente Acompanhado Do Profissional Técnico Jânio Patrik Rocha Da Silva – ENGENHEIRO CIVIL – CREA 15160429/PA, bem como, a caixa econômica através do responsável do programa minha casa minha vida.

16.7 A SELECIONANTE fará o acompanhamento técnico da execução das casas afim de garantir a correta execução dos serviços conforme projetos, normas e portarias e regulamentações do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal específicas. Caberá ao órgão financiador a fiscalização técnica e financeira para liberação de pagamentos conforme cronogramas anteriormente aprovados.

17. PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA.

17.1 Se tratando em específico ao município de Belterra, ainda conforme a portaria do MCID N° 1.1482 de 21 novembro de 2023, o município fora contemplado com os seguinte projetos abaixo:

Projeto Bela Terra II

Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
01	Unidade habitacional (casa)	Unid	50	R\$ 130.000,00	R\$ 6.500.000,00

Projeto Belterra III

Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
01	Unidade habitacional (casa)	Unid	50	R\$ 130.000,00	R\$ 6.500.000,00

17.2 O valor global para a implantação das unidades habitacionais será de R\$ 13.000.000,00 (treze Milhões de reais) para subsidiar a construção da habitação.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrente ao presente certame serão de total responsabilidade da caixa econômica federal conforme as portarias dos ministérios das cidades n° 724, n° 725, n° 727 e também portaria 1.482 do ministérios das cidades onde estipula os critérios, dos procedimentos, dos valores e posteriormente o gerenciamento da execução do serviços de implantação do programa minha casa minha vida.

19. PENALIDADES E SANÇÕES

19.1 As penalidades e sanções serão aplicadas conforme contrato assinado entre a SELECIONADA e o ÓRGÃO FINANCIADOR.

15. CONDIÇÕES FINAIS

20.1. Os contratos a serem firmados entre a Caixa Econômica Federal e a SELECIONADA, cujos projetos forem aprovados, obedecerão às condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa participante o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se o Município de toda e qualquer responsabilidade decorrente de ajuste.

20.2 A contratada exime o Município de Belterra de arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo da execução deste termo de seleção e do eventual contrato firmado com a Caixa Econômica Federal, inclusive indenizações judiciais, trabalhistas ou não.

20.3 Será selecionada uma única empresa, observada a ordem de classificação

15.2. Cabe ao requisitante, o direito de recusar o produto que não corresponder aos critérios estabelecidos neste Projeto básico.

Belterra, 20 de Março de 2024

Jose Luiz Castro da Silva
Secretário Municipal de Obras, Viação e infraestrutura
Decreto n° 161/2023

CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE BELTERRA

Objeto: xxxx

A Comissão de Seleção:

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr(a)._____,
portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____, para participar
do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 0X/2024, podendo praticar todos os
atos de interesse da representada, inclusive os poderes de negociar preços e de interpor e desistir
de recursos em todas as fases do certame.

_____ de _____ de 2024

(nome e assinatura do representante legal)

**Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário
com timbre da empresa**

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE BELTERRA

Objeto: xxxxxxxx

A Comissão de Seleção:

Pela presente, declaro(amos) que a empresa(indicação da razão social)
cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº
0XX/2024.

_____ de _____ de 2024

(nome e assinatura do representante legal)

**Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário
com timbre da empresa**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO
MUNICÍPIO DE BELTERRA

Objeto: xxxxxxxxxxxx

A Comissão de Seleção:

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu _____ (representante legal), _____ (Nome/CI), declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei 10.097/00). Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de 20XX

(nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO

MUNICÍPIO DE BELTERRA

Objeto: Credenciamento de empresa especializada em construção civil para desenvolver os projetos executivos de arquitetura e urbanização e complementares das unidades habitacionais e executar as obras em terrenos a serem doados pelo Município de Belterra, no contexto do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

A Comissão de Seleção:

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2024

(nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

AO

MUNICÍPIO DE BELTERRA

Objeto: Credenciamento de empresa especializada em construção civil para desenvolver os projetos executivos de arquitetura e urbanização e complementares das unidades habitacionais e executar as obras em terrenos a serem doados pelo Município de Belterra, no contexto do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

A Comissão de Seleção:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 0X/2024, instaurado pelo Município de Belterra, que: assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 0X/2024.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ de _____ de 2024

(nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa

REQUERIMENTO DE VISITA

Objeto: xxxxxxxxxxxx

Pelo presente, (nome da empresa), (endereço), (CNPJ), em conformidade com as condições previstas no CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 0X/2024, REQUEREMOS o agendamento de data e horário para que o nosso responsável técnico indicado Sr. _____, portador do CPF nº _____, engenheiro ou arquiteto, portador do CREA/CAU nº _____, Visto/MS nº _____, faça a vistoria dos locais de obra, nos termos do edital.

Nestes termos, pede deferimento.

_____ de _____ de 2024

(nome e assinatura do representante legal)

Observação:

- A visita técnica tem por finalidade o conhecimento da área e condições locais pertinentes à execução da obra, bem como demais esclarecimentos necessários à futura execução do objeto.

-Ao redigir o presente Requerimento, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA
- PMCMV

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxx

Pelo presente, (nome da empresa), (endereço), (CNPJ), em conformidade com as condições previstas no CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 0X/2024, declara, sob as penas da lei, que conhece e que tem condições de atender às regras, critérios, parâmetros de preços e demais exigências estabelecidas pela Instituição Financeira para a contratação pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

_____ de _____ de 2024

(nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Objeto: xxxxxxxxxxxx

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº. 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer o referido certame, é:

nº	Nome	Especialidade	CREA/CAU N°	Data do registro	Ass.do Respon.Técnico

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

_____ de _____ de 2024

(nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa

ANEXO X

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES NOTA DE ESCLARECIMENTO

Assunto: Indicação de fórmulas de índices contábeis, adotados no Edital de **CHAMADA PÚBLICA**.

CONCEITO: A interpretação desses índices poderá ser efetuada da seguinte maneira:

- a) **Índice de Liquidez Geral** = ativo circulante + ativo realizável a longo prazo / passivo circulante + passivo exigível a longo prazo ≥ 1
b) **Índice de Liquidez Corrente** = ativo circulante / passivo circulante ≥ 1

Os índices de liquidez têm como principal finalidade, avaliar a capacidade financeira que a empresa possui para satisfazer compromissos de pagamentos de dívidas com terceiros.

Quanto maiores tais índices, melhor. O ponto chave para todos eles ocorre quando o resultado da divisão é igual a 1(um), indicando que a empresa possui uma unidade monetária para cada outra devida. O ideal é que o resultado seja superior a 1, pois a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 69 da 14.133/2021.

- c) **Solvência Geral** = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) ≥ 1

Os índices de solvência medem a capacidade de uma empresa de saldar suas obrigações de curto e de curtíssimo prazo. Do ponto de vista econômico, uma empresa é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações corrente e ainda apresenta uma situação patrimonial e uma expectativa de lucros que garantam a sobrevivência desta no futuro, ou seja, indicam a capacidade de pagamento de suas contas repetitivas.

- d) Índice de endividamento: Passivo Circulante (exigíveis curto prazo) + Passivo não circulante (exigíveis de longo prazo) / total do ativo IEN= $\leq 0,50$ PC + PNC/AT

O **Índice de Endividamento** é um dos indicadores financeiros que podem ser obtidos por meio da análise das demonstrações contábeis de uma empresa. Ele é uma importante ferramenta para medir o grau de risco que um empreendimento gera em suas operações.

O Índice de Endividamento indica o nível de comprometimento que a somatória do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante exerce sobre o Ativo Total da empresa, representando a sua capacidade em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo, sem reembolsar os seus sócios das contas do Patrimônio Líquido. Portanto, **quanto menor o IE melhor a situação financeira da empresa** e, para a presente licitação, definiu-se um meiotermo, que deverá ser menor ou igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta). O Índice de Endividamento (IE) deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula: IEN = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total. A demonstração destes índices econômico- financeiros deverá ser feita através de memorial de cálculo, apresentado em papel timbrado e assinado pelo Contador da empresa, com o devido carimbo do Conselho do Profissional.

A exigência de índice mínimo de endividamento não é mera formalidade, destina-se a verificar se a licitante possuiu boa saúde financeira para suportar a execução dos serviços

pretendidos por este Poder Público. A empresa vencedora do certame, terá que dispor de um bom lastro financeiro para enfrentar custos e despesas que somente serão ressarcidos a posteriori, em face da apresentação da respectiva fatura, por isso o cuidado deste órgão nas exigências dos índices indicados. Em vista disso será exigido nesta licitação o índice de endividamento das licitantes por tratar-se de serviços de construção civil, de valor considerável para o Município de Belterra, o qual representa serviços de interesse comum da população, **que não devem de forma alguma sofrer problemas de continuidade**, são serviços de utilidade pública de competência administrativa do poder público, que devem zelar atendimento as necessidades vitais básicas dos cidadãos do município, sendo incluso a moradia. De modo a desempenhar um papel fundamental na manutenção da qualidade de vidanas cidades e no cumprimento dos direitos básicos sociais. Para que os serviços sejam adequados, as empresas licitantes deverão estar aptas na sua capacitação econômico financeira para a execução do Contrato, com o intuito de garantir a qualidade e continuidade dos serviços essenciais a toda a população de Belterra que, com certeza, contribuirá substancialmente para o aprimoramento destes imprescindíveis serviços públicos. A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação.

NOTA EXPLICATIVA

Desta forma, a administração adota a exigência de comprovação de índices contábeis $ILC > \text{ou} = 1$, $ILG > \text{ou} = 1$, $SG > \text{ou} = 1$, e $IEN = \leq 0,50$, para que os licitantes demonstrem a boa capacidade financeira para suportar os compromissos que irão assumir caso o objeto da licitação lhe seja adjudicado, compromissos tais como, capital de giro suficiente para suportar o prazo de pagamento das faturas emitidas, bem como, em face do prazo Contratual prolongado.

Segue entendimento que tomamos como base para o uso dos índices acima citados.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO já emitiu entendimento acerca dos índices contábeis, prescrevendo o seguinte:

“São a Liquidez Geral (LG) e a Liquidez Corrente (LC), os índices utilizados pelo edital para a comprovação da boa situação financeira da proponente. Quanto maiores esses índices, melhor. Um índice de LG menor que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar suas dívidas, devendo gerá-los. Já um índice de LC menor do que 1 demonstra que a empresa não possui folga financeira a curto prazo. **Se os dois índices forem maiores do que 1, a empresa estará financeiramente saudável.** (Acórdão nº 247/2003 – Plenário – Min. Relator Marc os Vinícios Vilanção). Por tanto, serão exigidos nesta licitação índices de liquidez corrente e geral, não inferiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo. Será exigido ainda, índice de endividamento não superior a 0,50 (cinquenta), ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência. Com estas exigências, a CONTRATANTE

visa resguardar o interesse do Município na prestação dos serviços públicos deste processo e demonstra seu intuito de garantir a qualidade e a continuidade dos mesmos para toda a população de Belterra. As exigências obedecem, assim, ao princípio da legalidade, pois a carência de recursos faz presumir inviabilidade de execução satisfatória do Contrato e a impossibilidade de arcar com consequência de eventual inadimplemento (C.F. Marçal Justen Filho, páginas 328 e seguinte Artigo 31 – ob. Cit.).

Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, pois os índices solicitados são os usuais de mercado e cobrado em licitações, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, e grau de endividamento, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado. Nesse sentido, faz-se necessária remissão a jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado em especial os TCs 2172/003/02, 17687/026/99, 3693/06/99, 034160/06/98 e 13677/026/98. Verifica-se, portanto, que a previsão a ser inserida no correspondente edital de licitação, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada do Tribunal de Contas.

**[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]
MODELO SUGERIDO**

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão de Contratação

Ref.: Edital de Chamada Pública Nº _____ /2024

Declaramos que as demonstrações anexadas na Chamada Pública nº....., conforme índice abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão o índice do quadro abaixo:

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de Índice – Fórmula	Valor em Reais	Índice
LC = AC / PC		
LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)		
SG = AT / (PC + ELP)		
IEN= PC +PNC/AT		

AC = Ativo Circulante
LC = Liquidez Corrente
PC = Passivo Circulante
LG = Liquidez Geral

RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo
IEN = Índice de Endividamento
AT = Ativo Total

Obs: A empresa Licitante que apresentar Liquidez Corrente menor de 1,0 (um vírgula zero) e Liquidez Geral menor que 1,0 (um vírgula zero) e Solvência Geral menor que 1,0(um vírgula zero), índice de endividamento maior 0,50 será inabilitada.

Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Representante Legal
(assinatura do representante legal)

Contador
(CRC nº e assinatura)

TERMO DE SELEÇÃO

Objeto: xxxxxxxx

1. O MUNICÍPIO DE BELTERRA, concluído o processo de seleção instituído pelo CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 0X/2024, declara selecionada a empresa da construção civil, abaixo qualificada:

• Empresa: _____

2. A empresa selecionada deverá apresentar na Instituição Financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento deste Termo, a proposta selecionada neste chamamento, contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do FAR, conforme especificado pelo Agente Executor do Programa.

3. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, a critério do MUNICÍPIO DE BELTERRA, o presente TERMO DE SELEÇÃO será CANCELADO.

_____,/...../ 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de Belterra

Recebi em ____/____/____.

NOME:

EMPRESA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão de Seleção

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE UNIDADES HABITACIONAIS

Objeto: xxxxxxxxxxxx

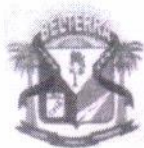
Declaramos que a empresa possui capacidade técnica operacional para fazer a entrega do seguinte quantitativo de Unidades Habitacionais no intervalo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da autorização de início de obra:

a) entrega de ____ unidades habitacionais no prazo de 24 meses;

Local, ____ de ____ de 2024

Representante legal
(nome, RG n° e assinatura)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP.

- 1.1 Processo Administrativo nº0009/2024, correspondente às demandas geradas para condução da futura contratação de Serviços de Engenharia com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO PROJETO DE HABITAÇÃO MINHA CASA MINHA VIDA PLEITEADO JUNTAMENTE AO MINISTERIO DAS CIDADES E O MUNICIPIO DE BELTERRA – PARÁ CONFORME A PORTARIA MCID Nº 1.482 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**
- 1.2 Trata-se o presente de Estudos Preliminares visando subsidiar a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia civil para a realização de preparação de projeto, e realização de construção de unidades habitacionais conforme o projeto minha casa minha vida conforme a portaria do ministério das cidades nº 1.482 de novembro de 2023, onde o município fora contemplado com a implantação de 100 unidades habitacionais, conforme os projetos aprovados
- 1.3 O estudo possui as informações necessárias para atendimento às recomendações da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e Instrução Normativa nº 58/2022 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, aplicável ao presente caso de contratação de serviço sob o amparo da Lei nº 14.133.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
INTEGRANTES			
FUNÇÃO	NOME	MATRICULA	SETOR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CAMILA CORRÊA PINTO	MAT. 3896	SEMOVI
COORDENADOR DE OBRAS, URBANISMO, VIAÇÃO E TERRAS - SEMOVI	Antônio Moreira Braga	DEC.047/2023	SEMOVI

- 2.2 Instrumento de planejamento



VIAÇÃO E TERRAS - SEMOVI			
-----------------------------	--	--	--

- * plano plurianual
- * plano de estratégico do ministério das cidades /MCID
- * Plano anual de contratações do ministério das cidades

2.3 A contratação tem amparo nas seguintes disposições:

- * lei 14.133/2021: lei de licitações e contrato administrativo
- * lei de nº 12.232/201: dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências;
- * Decreto nº 7.746/2012: estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;
- * Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 SLTI/MPOG: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- * Instrução Normativa SEGE/MPDG nº 05/2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

3. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente realização de tal processo se faz necessário para auxiliar a caixa econômica federal juntamente com o ministério das cidades na contratação de empresa para realização de apresentação de projeto e construção de habitação através do programa minha casa minha vida.

A Constituição da República Federativa do Brasil, no seu Art. 6º do Capítulo II - Dos Direitos Sociais, estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Art. 25º, item 1, estabelece que todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

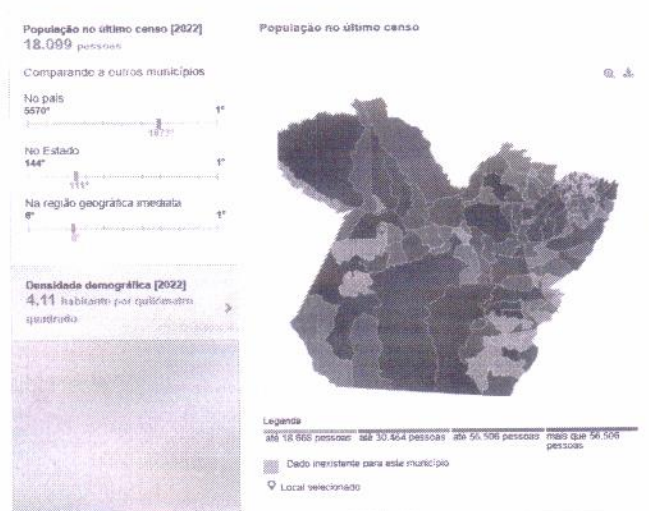
Uma moradia adequada, conforme o Comentário Geral nº 04, de 12 de dezembro de 1991, do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), é aquela que oferece condições de salubridade, de segurança e um tamanho mínimo para que possa ser considerada habitável. Deste modo, também deve ser dotada das instalações



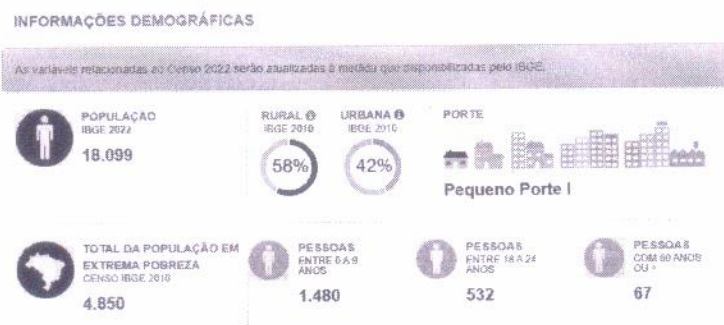
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 44.967.063/0001-97

sanitárias adequadas, atendida pelos serviços públicos essenciais, entre os quais água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, e com acesso aos equipamentos sociais e comunitários básicos (postos de saúde, praças de lazer, escolas públicas, etc).

Com base nos estudos realizados com base nos censos de 2022 a atual população estimada do município estar em torno de 18.099 pessoas, sendo a densidade demográfica por quilometro quadrado cerca de 4,11 habitantes. Conforme imagem abaixo:



E conforme os dados demográficos disponibilizado através do relatório de programa e ações do ministério do desenvolvimento e assistência social e combate a fome, a população belterrense estar dividida conforme gráfico abaixo:

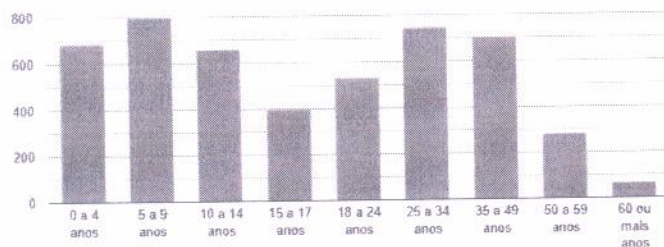


Considerando esses dados coletados verificou-se que algumas pessoas possuem estado de vulnerabilidade e condições de sustentação abaixo da média populacional, conforme abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 44.967.063/0001-97

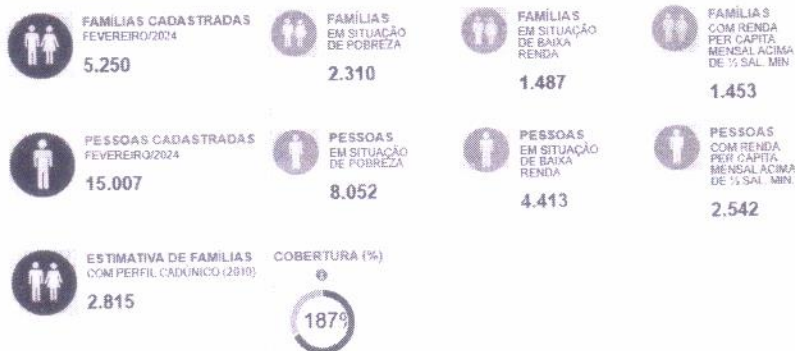
POPULAÇÃO EM EXTREMA POBREZA POR FAIXA ETÁRIA SEGUNDO CENSO DEMOGRÁFICO DO IBGE 2010



Fonte: IBGE, Censo Demográfico - 2010

E, de acordo com o estudo realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMTEPS, a partir de dados parcial do IBGE censo de 2020 e IBGE censo de 2022 e CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal que envolvem a população de mais baixa renda e maior vulnerabilidade social, Belterra apresentava a seguinte situação:

CADASTRO ÚNICO



Considerando que muitas famílias em residências de baixa estrutura para moradia, ou localização de vulnerabilidade a realização de tal processo irá trazer benefícios para as populações que tem uma moradia de baixa renda.

Os benefícios de uma habitação do programa Minha Casa Minha Vida para pessoas carentes são numerosos e impactantes, especialmente para famílias de baixa renda. Aqui estão alguns dos benefícios mais significativos:

Acesso à Moradia Digna: O programa Minha Casa Minha Vida proporciona a oportunidade para famílias de baixa renda terem acesso a moradias dignas, seguras e adequadas, muitas vezes saindo de condições precárias de habitação, como áreas de risco, favelas ou moradias improvisadas.

Segurança e Estabilidade: Uma moradia própria oferece segurança e estabilidade para a família, proporcionando um ambiente mais previsível e seguro para viver e criar os filhos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 44.967.063/0001-97

Melhoria da Qualidade de Vida: Morar em uma casa própria melhora significativamente a qualidade de vida das famílias carentes, proporcionando conforto, privacidade, e um local para construir memórias familiares.

Redução do Gasto com Aluguel: Ao sair do aluguel e se tornar proprietário de uma moradia do Minha Casa Minha Vida, as famílias conseguem reduzir seus gastos mensais com habitação, liberando recursos para outras necessidades básicas, como alimentação, educação e saúde.

Empoderamento Financeiro: A posse de uma casa própria pode representar um grande passo no empoderamento financeiro das famílias de baixa renda, permitindo-lhes investir em seu futuro e acumular patrimônio ao longo do tempo.

Inclusão Social e Comunitária: O programa Minha Casa Minha Vida não apenas oferece habitação, mas também promove a inclusão social e comunitária, criando novos espaços de convivência e fortalecendo os laços entre os moradores.

Estímulo à Economia Local: A construção de novas habitações gera empregos e movimentação a economia local, beneficiando não apenas as famílias carentes, mas também a comunidade como um todo.

Em resumo, uma habitação do programa Minha Casa Minha Vida representa muito mais do que apenas um lugar para morar. Ela é uma ferramenta poderosa para combater a pobreza, promover a inclusão social e proporcionar oportunidades de crescimento e desenvolvimento para as famílias carentes.

A produção de unidades habitacionais de interesse social de qualidade, classificadas no conceito de moradia digna;

Atuação prioritária no provimento da habitação de interesse social, buscando reduzir o déficit habitacional e a inadequação domiciliar;

Atuar em parceria com os municípios no processo de monitoramento da política de habitação;

Trabalhar para fornecer habitação à população carente, atendendo às suas necessidades e ao seu perfil familiar e cultural;

Criar as condições técnicas, financeiras e operacionais para a execução da política habitacional estadual, de forma a zerar o déficit habitacional e a atender demanda das famílias de baixa renda no município de Belterra, conforme apresentado na portaria de nº 724 de 15 de junho de 2023 do ministério das cidades, onde através do art. 24 cita a respeito da seleção de empresa para realização de implantação da habitação.

4. Setor Requisitante

4.1. O presente certame fora solicitado através da coordenação de planejamento em parceria com a caixa econômica federal que beneficiou o município, onde a gerenciadora do processo para realização será feito pela secretaria municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEMOVI.



5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência/projeto básico.

5.2. Trata-se de serviço engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica.

5.3. Para a formalização de interesse de credenciamento, as empresas terão que apresentar as documentações referente ao presente certame, conforme as especificações definida no projeto básico, tais como:

- Requerimento de credenciamento, assinado pelo representante legal da empresa participante;
- Contrato firmado ou ofício da instituição financeira;
- Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal (ata de eleição do atual representante) e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de engenharia ou arquitetura;
- Certidão de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa participante e de seus responsáveis técnicos;
- Comprovação de que a empresa é certificada no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQPH);
- Balanço patrimonial do último exercício social ou apresentação do Sped Contábil – Sistema Público de Escrituração Digital do último exercício social (Comprovação da capacidade financeira da empresa)

5.4. As Instituições Financeiras que estão autorizadas a ter parceria com a AGEHAB nos termos das Leis Estaduais nº14.542/2003 e nº16.559/09 são a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, o que não impede a participação de outra instituição financeira, desde que credenciada pelo Ministério das Cidades para utilizar tal recurso

5.5. O empreendimento, objeto da parceria, deverá estar enquadrado pela Instituição Financeira dentro dos limites do PMCMV e os beneficiários também deverão se enquadrar nas regras da Lei Estadual nº 14.542/2003 (inciso I do Artigo 2º) que concede o subsídio do “crédito parceria” para as famílias com renda bruta mensal de até 03 (três) salários mínimos.

5.6. Após a seleção das empresas interessadas que se cadastrarem no chamamento público, será apresentada, conforme conveniência da AGEHAB, a demanda de construção de unidades habitacionais, através de convocação para reunião/sorteio (ciclo de construção)

5.7. A demanda da contrapartida (construção de UHs) será sorteada conforme as regras definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e de forma que garanta a igualdade de condição entre todos os credenciados participantes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 44.967.063/0001-97

5.8. Em sequência à definição do ordenamento da demanda da contrapartida (construção) as empresas terão prazo (definido no Termo de Referência/Projeto Básico) para se habilitarem no certame visando a celebração do:

5.8.1. Termo de Cooperação Técnica e Administrativa (TCTA) para a construção de empreendimento habitacionais de interesse social no âmbito do PMCMV e recurso do FGTS localizados nos municípios do Estado do Pará e que já estejam contratados junto à Instituição Financeira

5.8.2. Contrato de execução da contrapartida social da parceria, em que deverão se comprometer a executar, de forma remunerada, a construção de unidades habitacionais de interesse social, do tipo casa térrea, em municípios que participarão do Programa Habitacional, destinado às famílias com renda mensal de até 01 (um) salário mínimo para construção, e que atendam as diretrizes da portaria MCID N^o724/2023, Portaria n^o 725/2023, lei federal 11.124 de 16 de junho de 2005.

5.9. Para a HABILITAÇÃO no credenciamento das empresas e dos respectivos empreendimentos serão exigidas, no que couber, as documentações relativas à: habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico financeira e habilitação técnica. A documentação de habilitação será definida no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.10. Somente após a assinatura do TCTA e a seleção dos pretensos beneficiários, a empresa credenciada poderá realizar a comercialização das referidas unidades habitacionais que receberam o crédito parceria. Caso a credenciada comercialize as referidas UHs para outros, que não seja o beneficiário selecionado, a empresa não receberá o crédito parceria ou, caso já o tenha recebido, deverá realizar a devolução do mesmo.

5.11. As unidades habitacionais a serem construídas, como contrapartida remunerada, serão doadas à beneficiários selecionados conforme Edital específico através de seleção realizado pelo secretaria municipal de Promoção e assistência Social.

5.12. As etapas e prazos para o credenciamento serão definidas no Termo de Referência/Projeto Básico

6. Levantamento de Mercado

6.1. Prefeitura municipal de Belterra em comprimento de desenvolver a política habitacional no município de Belterra – Pará, conforme estabelece a portaria MCID N^o724/2023, Portaria n^o 725/2023, lei federal 11.124 de 16 de junho de 2005, onde determina critérios para construção de unidades habitacionais, e conforme exigências da caixa econômica federal.

6.2. O programa minha casa minha vida (PMCMV), promovido pelo governo federal, como objetivo ampliar a oferta de moradias para atender as unidades habitacionais sobretudo da população de baixa renda, como diretriz a redução de desigualdades sociais, e regionais do país, e prevê que a união, os estados, distrito federal, e municípios, podem contemplar o valor das operações dos programas com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia.



6.3. Posto isso, o município de Belterra, fora contemplado com esse programa, entende ser conveniente realizar o credenciamento de empresa capacitada e que possuam experiência no ramo de construção civil através deste tipo de procedimento, o qual irá contribuir com a implantação de empreendimento no âmbito do programa.

6.4. Destarte, a parceria com o público privado consiste na construção de unidades habitacionais de interesse social com utilização do recurso federal advindo da caixa econômica federal, através do programa minha casa minha vida, cujo finalidade é viabilizar o beneficiário a aquisição de casa própria e digna.

6.5. Para a contratação das empresas interessadas na parceria proposta com contrapartida remunerada, será utilizado o credenciamento através de Chamamento Público por credenciamento conforme estabelece lei de licitações e contrato 14.133/2021 através do artigo nº 79 inciso II juntamente com o decreto que regulamento o credenciamento de nº 11.878/2024.

6.6. O valor para a execução de construção das unidades habitacionais foram estipulado através do programa da caixa econômica federal “minha casa, minha vida” conforme a portaria nº 727 de 15 de junho de 2023 onde foi formalizado a abertura o procedimento de enquadramento e contratação de empreendimento habitacionais, conforme o artigo 1º da portaria que diz:

Art. 1º Fica estabelecida a meta de 130.000 (cento e trinta mil) unidades habitacionais para a contratação de empreendimentos habitacionais na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV-FAR)...

[...]

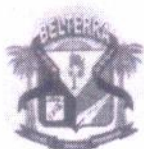
6.7. Conforme a portaria de nº 1.482 de novembro de 2023, o município foi contemplado com dois projetos de unidades habitacionais sendo eles os projetos Bela terra II com 50 unidades aprovadas e Bela terra III com também 50 unidades. Deste modo o município de Belterra fora aprovado com um total de 100 unidades habitacionais através do programa minha casa minha vida

6.8. A realização de construção será dentro do valor estipulado na portaria do ministério das cidades nº 727 de junho de 2023, e seguindo as especificações estabelecida na portaria de nº 725 de junho de 2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 O presente estudo, como já informado, refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO PROJETO DE HABITAÇÃO MINHA CASA MINHA VIDA PLEITEADO JUNTAMENTE AO MINISTERIO DAS CIDADES E O MUNICIPIO DE BELTERRA – PARÁ CONFORME A PORTARIA MCID Nº 1.482 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

A descrição detalhada da solução está prevista nas portarias do ministério das cidades nº 724 15



de junho de 2023, portaria nº 725 15 de junho de 2023, portaria nº 727, e também a portaria de nº 1.482 de novembro de 2023 onde estipula os critérios de seleção e também como deverá ser construído a unidade habitacional estipulado pela caixa econômica federal.

7.2 Este estudo preliminar descreve as seguintes informações/soluções para definição e viabilidade da construção de unidades habitacionais:

- Realizar o procedimento de Credenciamento de empresas do ramo de construção civil, através de Chamamento Público com base no art. 79 inciso II da lei 14.133 /2021, apresentando a melhor técnica e preço para a realização da construção da habitação conforme o art. 33 e 34 da lei 14.133/2021;
- Garantia, através do fomento à programas habitacionais e da construção de unidades habitacionais, da redução do déficit habitacional no município de Belterra – Pará;
- Construção remunerada de unidades habitacionais no município de Belterra - Pará, para atendimento a famílias com renda bruta mensal de até 01 (um) salário mínimo para construção, como contrapartida social da parceria firmada;

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. Os valores de cada unidades habitacionais foi estipulado através da portaria nº 727 de 15 junho de 2023 do ministério das cidades Anexo V dos Valores De Provisão De Unidade Habitacional

ORDE M	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.
01	Unidade habitacional (casa)	Unid	1	RS 130.000,00

8.2. Se tratando em específico ao município de Belterra, ainda conforme a portaria do MCID Nº 1.1482 de 21 novembro de 2023, o município fora contemplado com os seguinte projetos abaixo:

Projeto Bela Terra II

Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
01	Unidade habitacional (casa)	Unid	50	RS 130.000,00	RS 6.500.000,00

Projeto Belterra III

Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
01	Unidade habitacional (casa)	Unid	50	RS 130.000,00	RS 6.500.000,00

8.3. O valor global para a implantação das unidades habitacionais será de R\$ 13.000.000,00 (treze Milhões de reais) para subsidiar a construção da habitação.

8.3.1. Este valores incluem:

- Elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Urbanização;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 44.967.063/0001-97

- II- Elaboração de Projetos Básico e Executivos de Engenharia;
- III- - Elaboração de orçamento a partir dos projetos e das especificações, respeitando o valor total estabelecido por unidade habitacional, conforme Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023;
- IV- - Elaboração de documentos necessários à contratação do objeto pela Caixa Econômica Federal, conforme normativos do Ministério das Cidades e atos expedidos pelo Agente Operador do Programa e outros determinados na FRE;
- V- Construção de 100 unidades com 40 m² de área construída, em edificações do tipo térreo, conforme estabelecido na portaria nº 725 onde Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos, fornecidos pela empresa credenciada e que irá apresentar dentro dos parâmetros exigidos, incluindo neste valor os projetos, infraestrutura interna, serviços de terraplanagem e regularização da área, espaços, áreas e ambientes comunitários, urbanismo de entorno e outros custos determinados pelo programa e de responsabilidade da executora da obra conforme normativos do Ministério das Cidades e atos expedidos pelo Agente Operador do Programa e outros determinados na FRE;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A despesa total estimada da contratação e execução dos serviços é de **R\$ 13.000.000,00** (treze milhões de reais) onde o mesmo será gerenciado pela caixa econômica federal, conforme o programa minha casa minha vida, onde o valor global será responsável para realização de implantação da habitação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Entendemos que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

10.2. A licitação para a contratação de que trata o objeto deste termo de referência, por meio de preço global, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar melhor técnica e preço mais competitivo, sem restringir a competitividade.

10.3. A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, em razão da quantidade de serviço em cada item, ampliando o interesse do mercado, evitando-se assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão.

10.4. Após a seleção e habilitação das empresas que se cadastrarem no chamamento público, será apresentada, conforme conveniência da Prefeitura Municipal juntamente com a caixa econômica federal, a demanda de construção de unidades habitacionais, através de convocação para reuniões para cada demanda/ciclo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 44.967.063/0001-97

10.5. Após definição do ordenamento e habilitação da empresa, será celebrado o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa (TCTA) para a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social no âmbito do PMCMV e recurso do FGTS localizados no município de Belterra - Pará e que já estejam contratados junto à Instituição Financeira;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Em pesquisa realizada no TCM-PA, não foi encontrada processos licitatórios na Lei N.º 14.133/2021- Modalidade credenciamento eletrônico - relacionado a contratação de empresa de engenharia. Visto que o processo está sendo realizado no município pela primeira vez, deste modo, foram obedecidas as exigências estipuladas pelo ministério das cidades e caixa econômica federal, conforme o programa minha casa minha vida estabelece. Portanto tal procedimento será realizado conforme lei 14.133/2021 através do artigo 79 inciso II e decreto de regulamentação Decreto N.º 11.878, De 9 De Janeiro De 2024

12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. Em relação a esta contratação, a mesma não havia previsto no Planejamento Orçamentário da SEMOVI para o ano de 2024, pois o mesmo processo havia sido solicitado pela secretaria municipal de administração, finanças e planejamento. Considerando que o mesmo foi uma contemplação a qual o município foi beneficiado, o presente certamente será custeado pela caixa econômica federal e a realização do fornecedor para execução dos projetos e construção da habitação será feita pela prefeitura municipal de Belterra – Pará, através da secretaria municipal de obra, viação e infraestrutura – SEMOVI e que constará no plano de ação do mesmo.

13. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DA OBRA

13.1. A contratada deverá executar as obras atendendo todas as exigências contidas nas normas brasileiras regulamentadoras e lei pertinente a execução do serviço.

13.2. CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

A construção das unidades habitacionais deverá obedecer conforme estabelecido no documento de doação de área o qual foi emitido pela divisão de demarcação e titulação de terras em anexo no autos do processo.

13.3. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

A localização da implantação das unidades habitacionais serão nas seguintes localidades

Lote I

Área (m²): 28217.85

Perímetro (m): 672.10

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9705632.891 m e E 729345.378 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57, localizado a ESTRADA 04; deste, segue confrontando com terras de domínio do município, com os seguintes azimute



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 44.967.063/0001-97

plano e distância: $93^{\circ}34'18.03''$ e 163.60; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9705622.700 m e E 729508.657 m; deste, segue confrontando com Estrada 04, com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}51'10.91''$ e 168.35; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9705454.364 m e E 729506.150 m; deste, segue confrontando com terras de domínio do município, com os seguintes azimute plano e distância: $272^{\circ}56'55.72''$ e 169.86; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9705463.102 m e E 729336.518 m; deste, segue confrontando com terras de domínio do município, com os seguintes azimute plano e distância: $2^{\circ}59'13.86''$ e 170.02; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9705632.891 m e E 729345.378 m, encerrando esta descrição. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Lote II

Área (m²): 28954.22

Perímetro (m): 681.07

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9705641.960 m e E 729169.331 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57, localizado a ESTRADA 04; deste, segue confrontando com terras de domínio do município, com os seguintes azimute plano e distância: $92^{\circ}56'55.26''$ e 176.28; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9705632.891 m e E 729345.378 m; deste, segue confrontando com terras de domínio do município, com os seguintes azimute plano e distância: $182^{\circ}59'13.86''$ e 170.02; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9705463.102 m e E 729336.518 m; deste, segue confrontando com terras de domínio do município, com os seguintes azimute plano e distância: $272^{\circ}56'21.66''$ e 164.02; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9705471.512 m e E 729172.717 m; deste, segue confrontando com terras de domínio do município, com os seguintes azimute plano e distância: $358^{\circ}51'43.50''$ e 170.48; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9705641.960 m e E 729169.331 m, encerrando esta descrição..

13.4. O prazo de execução da obra terá o prazo de conforme apresentado nos projetos da empresa credenciadas levando em consideração os fatores climático, geolocalização, e planejamento da execução da obra, onde passar a contar da expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

13.5. Os materiais que serão empregados na obra serão de qualidade que não comprometa o desempenho, o resultado geral da obra e a finalidade para a qual se destina.

13.6. A empresa contratada deverá ter um responsável técnico para fazer o acompanhamento da execução da obra.

13.7. As demais exigências para as execuções destas obras, está contida no memorial descritivo e demais documentações que serão apresentada pela empresa credenciada em seus projetos.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Considerando que muitas famílias em residências de baixa estrutura para moradia, ou localização de vulnerabilidade a realização de tal processo irá trazer benefícios para as populações que tem uma moradia de baixa renda.

A - Os benefícios de uma habitação do programa Minha Casa Minha Vida para pessoas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 44.967.063/0001-97

carentes são numerosos e impactantes, especialmente para famílias de baixa renda. Aqui estão alguns dos benefícios mais significativos:

B - Acesso à Moradia Digna: O programa Minha Casa Minha Vida proporciona a oportunidade para famílias de baixa renda terem acesso a moradias dignas, seguras e adequadas, muitas vezes saindo de condições precárias de habitação, como áreas de risco, favelas ou moradias improvisadas.

C - Segurança e Estabilidade: Uma moradia própria oferece segurança e estabilidade para a família, proporcionando um ambiente mais previsível e seguro para viver e criar os filhos.

D - Melhoria da Qualidade de Vida: Morar em uma casa própria melhora significativamente a qualidade de vida das famílias carentes, proporcionando conforto, privacidade, e um local para construir memórias familiares.

E - Redução do Gasto com Aluguel: Ao sair do aluguel e se tornar proprietário de uma moradia do Minha Casa Minha Vida, as famílias conseguem reduzir seus gastos mensais com habitação, liberando recursos para outras necessidades básicas, como alimentação, educação e saúde.

F - Empoderamento Financeiro: A posse de uma casa própria pode representar um grande passo no empoderamento financeiro das famílias de baixa renda, permitindo-lhes investir em seu futuro e acumular patrimônio ao longo do tempo.

G - Inclusão Social e Comunitária: O programa Minha Casa Minha Vida não apenas oferece habitação, mas também promove a inclusão social e comunitária, criando novos espaços de convivência e fortalecendo os laços entre os moradores.

H - Estímulo à Economia Local: A construção de novas habitações gera empregos e movimentação a economia local, beneficiando não apenas as famílias carentes, mas também a comunidade como um todo.

15. Dos critérios de seleção dos beneficiários

15.1. Considerando que os resultados pretendidos na implantação das unidades habitacionais, para a realização da efetivação das entregas das habitações, o programa minha casa minha vida determina alguns critérios de seleção conforme exposto na medida provisória nº 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, onde o mesmo temo como objetivo ampliar a ofertar de moradia para população que estão em situação de baixa renda, pessoas que estão em situação de inadequação habitacional, buscar o incentivo a modernização do setor habitacional com redução de custos, sustentabilidade ambiental e climática e a melhoria na qualidade de produção habitacional. Deste modo para a realização dos beneficiário a contemplação da habitação deverão seguir os seguintes critérios:

15.1.1 No âmbito dos critérios nacionais:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 44.967.063/0001-97

- I- Todos os públicos com Renda bruta mensal R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscientos e quarenta reais) e anualmente R\$ 31.680,00 (Trinta e um seiscientos e oitenta reais);
- II- Mulheres chefes de família com responsável pela Unidade (com declaração assinada);
- III- Em coabitação com outras famílias (com declaração assinada) e comprovação via parecer de visita técnica social;
- IV- Pessoas com deficiência (Conforme o disposto na Lei N°13.146, de 6 de Julho de 2015);
- V- Pessoas idosas, conforme o disposto na (Lei N°10.741, de 1º de outubro de 2003);
- VI- Famílias que possuem crianças e adolescentes (conforme o disposto na Lei N°8.069, de 13 de julho de 1990);
- VII- Em situação de emergência e calamidade pública (com declaração de atesto da Defesa Civil);
- VIII- Em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais (com documentação de comprovação);
- IX- Em situação de rua (comprovado via acompanhamento da Assistência Social);
- X- Não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR e FDS ou de descontos habitacionais concedidos com os recursos do FGTS; executadas as subvenções de descontos destinados á aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação reforma ou melhoria de unidade habitacional;

15.1.2. No âmbito dos critérios municipais

- I- Residir no município de Belterra de Belterra há pelo menos 5 (cinco) anos no município comprovadamente com declaração de associação de bairro ou declaração registrada em cartório com assinaturas registradas;
- II- Famílias de Vulnerabilidade e risco social com Renda per capita de R\$ 0,00 (zero) até R\$ 85,01 (oitenta e cinco reais) por pessoa (**Conforme inscrição no Cadastro único para programas sociais e acompanhamento do CRAS**);
- III- Não ter recebido ou ter se inscrito Cheque Moradia e programa sua casa em qualquer município do Estado do Pará;
- IV- Não Ter recebido o benefício de Implantação de melhorias sanitárias domiciliares “Banheiro MSD” em parceria com a Prefeitura Municipal de Belterra
- V- Possuir inscrição no Cadastro Único atualizada nos últimos 2 anos, com endereço em Zona Urbana (**Que não conste alteração de endereço do ano de 2024 até o período de inscrição, sendo qualificada adulteração de cadastro para participação do programa**);

16. PARA INSCRIÇÃO PARA BENEFICIO DA HABITAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 44.967.063/0001-97

16.1. Após a realização da implantação da habitação realizado pela caixa econômica federal e a construtora contratada, os candidatos deverão seguir as seguintes etapas:

ETAPA I- AS INSCRIÇÕES

1. Documentos Necessários Xerox e Originais (Documentos legíveis e sem rasura):
 - a. RG ou CNH;
 - b. CPF;
 - c. Certidão de Nascimento ou casamento ou averbação de divórcio e óbito caso viúvos(as);
 - d. Comprovante de Residência atualizado e declaração de tempo de residência no município;
 - e. Folha Resumo do Cadastro único atualizado ao município de Belterra/PA;
2. Documentos Obrigatórios Xerox e Originais (Documentos legíveis e sem rasura):
 - a. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
 - b. Para pessoas declaradas como deficientes Laudo Médico atualizado ou documentação adequada de comprovação;
 - c. Para idosos Extrato de INSS e BPC-INSS;
 - d. Para famílias de emergência e calamidade pública (Laudo de Defesa Civil).
3. Documentos opcionais (Documentos legíveis e sem rasura):
 - a. Contrato de aluguel;
 - b. Extrato de Bolsa Família;
4. Documentos assinados no ato da inscrição:
 - a. Declaração de coabitação (quando assim declarado);
 - b. Declaração de Mulheres chefes de família (quando assim declarado);
 - c. Declaração de União estável (quando assim declarado);
 - d. Declaração de Separação de Corpos (quando assim declarado);
 - e. Declaração de Separação de Fato (quando assim declarado);
 - f. Declaração de situação de rua com atesto de acompanhamento do CRAS;

ETAPA II- AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES QUALIFICADAS

1. Cada inscrição qualificada na fase documental, receberá um técnico social em visita domiciliar que comprovará as informações prestadas em entrevista e através de Parecer Técnico qualificará para próxima etapa;
2. Posterior as inscrições haverá um período de até 90 (noventa) dias para recebimento de visita e emissão de parecer técnico;
3. Não haverá marcação com inscrito quanto as visitas;

ETAPA III- SISTEMATIZAÇÃO

1. As inscrições validadas conforme os critérios e com parecer técnico, serão lançadas no sistema Caixa Programa Minha Casa Minha Vida;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 44.967.063/0001-97

2. Conforme lançamento for identificado pendências ou situações serão detalhadas e publicadas;

ETAPA IV- TRABALHO TÉCNICO SOCIAL-TTS

1. As inscrições validadas para recebimento da unidade habitacional, serão acompanhadas pela equipe do Trabalho Social como forma de preparar para recebimento considerado aspectos socioculturais, socioeconômicos e os demais.

ETAPA V- CADASTRO RESERVA

Haverá um cadastro reserva para compor número de vagas caso as inscritas inicialmente sejam eliminadas no decorrer do processo

17. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

- 17.1. A administração irá realizar o devido credenciamento de empresas interessadas na realização da construção das unidades habitacionais, e passar a gestão do contrato para a caixa econômica federal que irá proceder com os custeio de pagamento da empresa, e devida ordem de início dos serviços de implantação
- 17.2. A administração irá designar fiscais de contrato para estar juntamente com a caixa econômica realizando as devidas fiscalizações juntamente com o setor de obras para verificação de eventualidades ou execução dos serviços em as conformidades;
- 17.3. A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função. (Caso os fiscais já possuem capacitação, desconsiderar).
- 17.4. Designar os fiscais dentro do seu quadro de servidos para o devido cumprimento do contrato conforme estabelecido no Art. 7º. Caput da Lei nº. 14.133/2021.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 18.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.
- 18.2. Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto Art. 5º da Lei 14133/2021, bem como as disposições do Decreto nº 4.657 de 04 de setembro de 1942, Art. 24.
- 18.3. O Projeto Básico deverá prevê que a futura contratada adote, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema, respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

19. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 44.967.063/0001-97

19.1. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Art. 3º, inciso XIII da IN nº. 010 de 30 de setembro de 2021.

Belterra, 19 de Março de 2024.

Responsáveis pela elaboração dos ETP	
Nome: Camila Corrêa Pinto	
CPF: <i>072 960 0963 2</i>	Matricula <i>Decreto 10/24</i>
Nome: Antônio Moreira Braga	
CPF: <i>098 999 362 00</i>	Matricula

